MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 63421.000896/2024-71

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

1.2 As Organizações Civis de Saúde (OCS) deverão apresentar equipes multiprofissionais, compostas por diversas especialidades como, por exemplo: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Arteterapia, Equoterapia, Hidroterapia, Professores, dentre outras, além de oficinas terapêuticas e pedagógicas.

1.3 **O público-alvo a que se destina o atendimento** são os dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, com idade igual ou superior a 3 anos de idade, que: (1) apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os Transtornos do Espectro Autista; e (2) 10 usuários, que atendem aos requisitos citados acima e que se encontram internados, há mais de 2 anos, em instituições credenciadas durante a vigência do Edital nº 001/2018; (3) usuários que utilizam a escolaridade - única e exclusivamente para os usuários que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018.

1.4 Estes beneficiários serão assistidos pelo (a) Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), **conforme o preconizado e previsto** na Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil, da Diretoria Geral de Pessoal da Marinha (DGPM), a DGPM-501 (7ª Rev.), capítulo 08, Programa

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência, e de acordo com as especificações contidas no **Apêndice I (Tabela de Preços por Regime de Atendimento)** em regimes: ambulatorial; externato; integral; escolaridade - **única e exclusivamente** para os usuários (as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018; e Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - **única e exclusivamente** para acolhimento dos usuários (as) advindos de instituições anteriormente credenciadas ao SASM, com período de internação igual ou superior a 2 anos **e que se encontram em processo de desinstitucionalização** iniciado pela Comissão de Desinstitucionalização de Usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), designada pela Portaria nº 33 de 30 de junho de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM). na área de abrangência dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor global calculado mediante projeção para o ano de 2024 será de R$ 26.178.266,62 (vinte e seis milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme relatório constante da Projeção de Necessidade de Recursos Financeiros que compõe este processo administrativo, contemplando a estimativa financeira do PAE.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1 De acordo com o disposto na DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (7ª Revisão), o Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), diretamente subordinado à Diretoria de Assistência Social da Marinha do Brasil, é o órgão executor do **Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE)**, na área do Comando do 1º Distrito Naval, a qual compreende o espaço terrestre de Rio de Janeiro, Espírito Santo, parte de Minas Gerais e a área marítima adjacente.

3.2 Um dos objetivos do PAE é atender os dependentes de militares e servidores civis com deficiências, complementando os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde, conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/86.

3.3 Esta complementação de serviços ocorre por meio do credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência. Ainda, em decorrência da finalização da vigência do Edital Nº 001/2018, o SASM objetiva manter o vínculo de credenciamento com as 35 clínicas atualmente credenciadas, as quais atendem, em média, 1.636 usuários, conforme últimos dados consolidados. Além disso, o SASM busca ampliar a possibilidade de novas unidades credenciadas, tendo em vista o crescimento constante e mensal do Programa: uma média de 20 novos usuários ao mês. Esse aumento constante e progressivo é observado em todo o Sistema de Assistência Social da Marinha – SiASM, assim como no Sistema de Saúde da Marinha – SSM. Atualmente, a Policlínica

Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), em decorrência da alta demanda, apresenta o limite de atendimento aos dependentes com deficiência de militares e servidores civis em até 3 anos de idade.

3.4 Soma-se a isso o aumento mundial no diagnóstico de crianças autistas, o qual é somente um dos diagnósticos incluídos nos casos de elegibilidade para atendimento no PAE. O público-alvo são dependentes de militares e servidores civis que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtorno congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva e os transtornos do espetro autista, mencionado anteriormente. Segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) nos Estados Unidos. O relatório mais recente do órgão (2021) mostra que **1 a cada 36 crianças é diagnosticada com TEA (Transtorno do Espectro Autista)** e a área do Comando do 1º Distrito Naval (Rio de Janeiro e parte de Minhas Gerais), reflete o aumento no diagnóstico de crianças autistas assim como é visto mundialmente.

3.5 Dessa forma, aumenta-se, também, a possibilidade de atendimento de famílias que possuem algum ente familiar com deficiência e que necessite de tratamento disponibilizado por meio do PAE, cujo propósito é "a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da promoção do acesso a serviços de prevenção, reabilitação e habilitação em instituições especializadas (públicas ou privadas) e do envolvimento dos familiares, responsáveis e/ou cuidadores no processo de inclusão social e comprometimento com o desenvolvimento possível".

3.6 Sobre os **Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT):** em decorrência de 10 usuários do PAE encontrarem-se, atualmente, no Regime de Atendimento de Internação (Edital nº 001/2018) em duas instituições credenciadas, faz-se necessário o credenciamento de Serviços Residencias Terapêuticos para fins de apoio ao processo de desinstitucionalização desses usuários, quando os mesmos não puderem se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas, em decorrência de seus quadros clínicos. Conforme a alínea c, da Portaria Nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, que cria a o Programa de Desinstitucionalização, as pessoas com deficiência, quando indicado, deverão ser encaminhadas para Residências Inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012. A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Por sua vez, os Serviços Residenciais Terapêuticos estão previstos como estratégias de desinstitucionalização conforme descrito na alínea c, item VI, da Portaria Nº 3.088, de 23de dezembro de 2011, do

Ministério da Saúde. Conforme art. 11 da referida portaria, esse tipo de Serviço referem-se à moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais, ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros. Essa portaria institui a Rede Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando operacionalizar as ações preconizadas na na Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Havendo a necessidade de inserção desses usuários em Serviços Residenciais Terapêuticos, os mesmos serão assistidos pela equipe técnica desta instituição, incluindo o traslado dos mesmos aos serviços de saúde necessários, em parceria com a equipe de saúde e de assistência social da Marinha do Brasil, responsáveis pelo processo de desinstitucionalização dos mesmos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 O Credenciamento se mostra necessário, uma vez que com a maior oferta de clínicas especializadas, cuja vantajosidade se traduz no alcance do atendimento nas proximidades das residências dos usuários e, bem como, no custeio vinculado à demanda apresentada pela administração junto ao particular, complementando, assim, a oferta de serviços especializados de acordo com as necessidades, interesse e peculiaridades do usuário, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

4.2 Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciadas, mais adequados serão os serviços desejados e, consequentemente, a satisfação dos usuários do PAE.

4.3 O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da Isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas condições das demais credenciadas.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços pela CREDENCIADA deverá se guiar, **por analogia e dentro do que lhe couber,** pela **Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023**, a qual versa sobre a nova **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa portaria tem como objetivo promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

5.1.1 Os artigos da PNAISPD norteadores para a prestação de serviços pela CREDENCIADA, **por analogia e visando à prestação de um serviço de qualidade em consonância com as diretrizes do referido documento são**: art. 3º, o qual define os conceitos de acessibilidade, adaptações razoáveis, ambiente facilitador à vida, capacitismo, desenho universal, funcionalidade, interprofissionalidade e prática colaborativa, interseccionalidade, modelo biopsicossocial, pessoa com deficiência e tecnologia assistiva (ver apêndice II, Terminologias do Projeto Básico); art. 4º referente aos princípios da PNAISPD; art. 5º, em especial, os seguintes itens II, III, IV e V; art. 7º referente às ações estratégicas de promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência, em especial os seguintes itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII; art. 8º, em especial os itens I ao IV e VIII; e art. 9º, item II.

5.2 **DO FLUXOGRAMA DE ENTRADA NO PAE**: As famílias elegíveis para o PAE deverão procurar diretamente o Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – (GAAPE), na PNNSG, para agendamento de avaliação inicial de seu (sua) filho (a). Após a avaliação, a Folha de Avaliação (FA), conforme apêndice III, será enviada ao SASM apresentando o (a) novo (a) usuário (a). Após a recepção da FA, o SASM verificará a dependência do usuário e os dados dos responsáveis, incluindo o vínculo com a MB, especialmente nos casos de militares temporários. Após essa conferência, o SASM agendará uma reunião com a família para apresentação do Programa, os direitos e deveres das famílias, inclusos os deveres junto às clínicas.

5.3 DOS REGIMES DE ATENDIMENTO

Os serviços da CREDENCIADA serão executados por meio de **regimes de atendimento** conforme descrição abaixo. Estes regimes, assim como a prescrição das terapias/ oficinas/ escolaridade e suas frequências semanais, **serão prescritos pelo GAAPE**, da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), da Marinha do Brasil.

5.3.1 REGIME "AMBULATORIAL": o atendimento será ambulatorial quando limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.). O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);

5.3.2 REGIME "EXTERNATO": O atendimento será externato quando as terapias ultrapassarem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);

5.3.3 REGIME "INTEGRAL": a modalidade integral (manhã e tarde), quando excepcionalmente indicada pelo GAAAPE, contemplará o atendimento com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);

5.3.6 REGIME ATENDIMENTO DOMICILIAR: refere-se ao atendimento do (a) usuário (a) impossibilitado (a) temporariamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), em caráter excepcional;

5.3.6.1 A indicação para atender aos (às) usuários (às) do Programa no regime em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, **por homologação do GAAPE a laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente** detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio do apêndice III ao anexo A, deste Edital, **não cabendo à CREDENCIADA decidir e cobrar por tal tratamento**. **A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo GAAPE de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso; e**

5.3.6.2 O atendimento em domicílio deverá ser com o mesmo padrão de eficiência e estrita observância ao Edital de Credenciamento, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

5.3.7 REGIME "SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS": refere-se ao atendimento em casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de

pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. Os usuários deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades específicas de cada um. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador (Cartilha do Ministério da Saúde intitulada “Residências Terapêuticas: o que são? Para que servem?”, de 2004).

5.3.7.1 No caso específico deste Projeto Básico, esse regime é **única e exclusivamente** para o atendimento de até 10 usuários do PAE, os quais encontravam-se no Regime de Atendimento de Internação durante a vigência do Edital nº 001/2018, deste Serviço, há mais de 2 anos.

5.3.7.2 **Esses usuários se encontram em processo de desinstitucionalização** para Residências Terapêuticas caso os mesmos não possam se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas, em decorrência de seus quadros clínicos. Conforme a alínea c, da Portaria Nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, que cria o Programa de Desinstitucionalização, as pessoas com deficiência, quando indicado, deverão ser encaminhadas para Residências Inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012. A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Por sua vez, os Serviços Residenciais Terapêuticos estão previstos como estratégias de desinstitucionalização conforme descrito na alínea c, item VI, da Portaria Nº 3.088, de 23de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. Conforme art. 11 da referida portaria, esse tipo de Serviço referem-se a moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais, ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros. Essa portaria institui a Rede Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando operacionalizar as ações preconizadas na Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Havendo a necessidade de inserção desses usuários em Serviços Residenciais Terapêuticos, os mesmos serão assistidos pela equipe técnica desta instituição, incluindo o traslado dos mesmos aos serviços de saúde

necessários, em parceria com a equipe de saúde e de assistência social da Marinha do Brasil, responsáveis pelo processo de desinstitucionalização dos mesmos.

5.3.7.3 **Em regime de Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**, a CREDENCIADA:
I) Providenciará, por intermédio de seu corpo clínico e de funcionários, um Projeto Terapêutico para cada usuário conforme preconizado no art. 4ºda Portaria Nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, oferecendo suportes específicos e estratégicos com vistas à reabilitação psicossocial assistida, garantindo e promovendo os direitos de cidadania e atenção integral por meio da articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Conforme item 1.1.2.2 do apêndice XIV (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), a periodicidade da reavaliação será definida pela equipe interdisciplinar no planejamento das ações e informada ao SASM, juntamente com o PTS elaborado para o usuário e essa periodicidade será cobrada pelo Fiscal do Contrato.

II) Deverá comprovar que atua em estreita articulação com os serviços do território em que se encontra inserida, como serviços de saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho, educação e lazer, os quais serão acessados de maneira singular conforme o percurso e os vínculos estabelecidos por cada residente na relação com a cidade, com os recursos comunitários e com a rede de serviços (Fonte: Cartilha Residência Inclusiva e Serviços Residenciais Terapêuticos: Semelhanças e diferenças na perspectiva do atendimento territorializado. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2022).

5.3.7.4 **Em relação ao encaminhamento para Serviços Residenciais Terapêuticos**, a indicação será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e de militares que compõem a Portaria nº 33, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, de 30 de junho de 2023;

5.3.7.5 Os atores elencados acima serão igualmente responsáveis pelo acompanhamento, **no mínimo semestral**, do Projeto Terapêutico elaborado pela CREDENCIADA para cada usuário; e

5.3.7.6 No **apêndice XIV** (Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos Quesitos Mínimos para Credenciamento), encontram-se as orientações para os seguintes pontos: Projeto Terapêutico Singular e deveres da CREDENCIADA.

5.4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.4.1 ESCOLARIDADE: única e exclusivamente para os (as) usuários (as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018.

5.4.2 OFICINAS:
5.4.2.1 **OFICINAS TERAPÊUTICAS**: destinadas para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado que vise fortalecer espaços de

convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do (a) usuário (a);

5.4.2.2 **OFICINAS PEDAGÓGICAS**: destinadas a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem, estimulando a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas;

5.4.2.3 As oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas deverão ser apresentadas, no momento do credenciamento, conforme modelo constante nos apêndices XII e XIII, deste Projeto Básico;

5.4.2.4 **O tempo mínimo de prestação de uma sessão será 40 (quarenta) minutos no mínimo** e sua precificação varia conforme o quantitativo de sessões prescritas pelo GAAPE, segundo o apêndice I - Tabela de Preços por Regime de Atendimento;

5.4.2.5 **As propostas das oficinas serão submetidas à aprovação técnica do GAAPE; e**

5.4.2.6 Todas as informações que deverão ser apresentadas ao SASM no momento do credenciamento, sobre as Oficinas, encontram-se no **Apêndice XIII**.

5.4.3 CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA: refere-se à assistência individual, por meio de cuidador de pessoa com deficiência, para 01 paciente em estado de extrema regressão.

5.5 SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO/ TELEMONITORAMENTO: as clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, **por meio do teleatendimento/telemonitoramento,** conforme definido no apêndice VI – Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar, de Serviços Residenciais Terapêuticos; e à exceção dos serviços complementares de oficinas, escolaridade e serviço de residência terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência – assistência individual.

5.5.1 Além da observância das diretrizes elencadas no apêndice VI, a CREDENCIADA deverá cumprir as resoluções e recomendações dos órgãos normatizadores e reguladores das categorias profissionais para o teleatendimento, a fim de preservar os direitos dos usuários e o sigilo profissional. Nesse sentido, a CREDENCIADA deverá se atentar para a Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Resolução nº 011/2018 e nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia e Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

5.5.2 **O atendimento presencial deverá ser priorizado, sempre que possível,** em decorrência das especificidades do público-alvo;

5.5.3 Conforme item 8.5.2, da DGPM-501, 7ª Rev., alínea k), "*as terapias realizadas por clínicas (...) credenciados no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de*

teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa.";

5.5.4 A prescrição para este tipo de Regime é de **inteira responsabilidade do GAAPE; e**

5.5.5 A CREDENCIADA que realizar o Teleatendimento deverá observar o apêndice VI - Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento, emitidas pelo GAAPE, conforme apêndice VII deste documento.

5.6 A precificação de todos os regimes e serviços complementares elencados acima constam no **apêndice I - Tabela de Preços.**

5.7 Atenção: **a instituição responsável pela prescrição das terapias/ oficinas/ escolaridade é o GAAPE** por meio da Folha de Avaliação (FA) (apêndice III), para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) (apêndice IV) para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, a CREDENCIADA poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo SASM.

5.7.1 A inclusão de especialidades extras, pela CREDENCIADA, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas no Edital de Credenciamento.

5.8 DO ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS

5.8.1 **A equipe técnica do GAAPE** prescreverá o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado e o número de sessões terapêuticas por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (apêndices III e IV), contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal. Além disso, a referida equipe prestará orientações aos pais/cuidadores sobre as instituições que, dentre as CREDENCIADAS no atendimento dos usuários do PAE, atendem as ~~cujas~~ necessidades assistenciais específicas daquele usuário. O SASM encaminhará para a CREDENCIADA as referidas Folhas anexa à Folha de Apresentação do Usuário (FAU) (apêndice VIII, do anexo A, deste Edital);

5.8.2 O GAAPE reavaliará, as condições clínicas evolutivas de seus usuários;

5.8.3 **Compete às (aos) responsáveis pelos (as) usuários (as)** realizar a escolha da instituição CREDENCIADA que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado no inciso 8.5.5, alínea a, da DGPM-501 (7ª Revisão); e

5.8.4. Será fornecido à (ao) responsável pelo usuário a **relação das CREDENCIADAS** que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do GAAPE.

5.9 DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

5.9.1 O desligamento do usuário da CREDENCIADA dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM; por indicação da equipe técnica do GAAPE; ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas situações, o SASM oficializará a decisão junto à CREDENCIADA; e

5.9.3 A suspensão do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, ao SASM, o qual oficializará a decisão junto à CREDENCIADA, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA deverá atender os usuários do PAE com bom padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

6.2 A CREDENCIADA deverá observar os protocolos de segurança para mobilidade e permanência no local de atendimento, dispostos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

6.3 Caso ocorram danos aos usuários do PAE, **decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos**, a CREDENCIADA estará sujeita a punições na esfera jurídica no que couber;

6.4 A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe;

6.5 Serão prescritos pelo GAAPE apenas serviços com eficácia científica estabelecida e de acordo com as legislações pertinentes;

6.6 A CREDENCIADA manterá, enquanto durar o acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização

de visitas de fiscalização. Se, no decorrer da vigência do Termo de Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o SASM;

6.7 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao SASM, pela CREDENCIADA, por escrito, de forma clara e detalhada;

6.8 A execução dos serviços nos regimes "ambulatorial", "externato com terapias interdisciplinares", "integral com terapias interdisciplinares", "atendimento domiciliar" e "serviços residenciais terapêuticos" deverão ser realizados pela CREDENCIADA **de forma contínua e ininterrupta,** de acordo com a prescrição técnica do GAAPE;

6.8.1 **A CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados**, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada **POR PARTE DA CREDENCIADA** na execução de serviços, como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas da CREDENCIADA, dentre outros;

6.8.2. **Férias coletivas** serão aceitas somente para **o regime "escolaridade"** e enquadradas como Recesso Escolar (RE), ou seja, aquele devido **às férias dos professores das Organizações Civis de Saúde (OCS) que oferecem escolaridade**, e somente estas, bem como exclusivamente para esta modalidade. As demais modalidades, em qualquer instituição CREDENCIADA, não deverão sofrer interrupção coletiva, isto é, todas ao mesmo tempo, para que não haja falta de atendimento ao usuário; e

6.8.3. Fica assegurada à CREDENCIADA o pagamento das sessões que porventura não tenham sido oferecidas em decorrência de **feriados estaduais, nacionais e/ou pontos facultativos decretados;**

6.9 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao SASM, pela CREDENCIADA, **por escrito, de forma clara e detalhada;**

6.10 É proibido que a CREDENCIADA exija que o (a) usuário (a) apresente qualquer tipo de garantia, que não a **Folha de Apresentação do Usuário (F.A.U.)**, modelo **apenso ao Termo de Contrato (anexo B, do Edital);**

6.11 O credenciamento celebrado a partir do presente Edital terá sua vigência de até 05 (cinco) anos de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal; e

6.12 **IMPORTANTE: a absorção de novos (as) usuários (as) pela CREDENCIADA somente será autorizada até o 5º dia útil do mês, independentemente da data em que for emitida a FAU pelo SASM.**

6.13 Os critérios gerais a serem adotados pelas CREDENCIADAS são:

6.13.1 Abrangência na oferta de serviços e de profissionais habilitados ao atendimento dos diferentes tipos de deficiências, conforme detalhamento constante no apêndice V (Diretrizes para adequação em ambientes terapêuticos);

6.13.2 Possibilidade de oferecer terapias que permitam ao usuário do PAE atingir metas de habilitação para a vida, para o exercício do autocuidado ou para o exercício de atividades produtivas;

6.13.3 Possibilidade de oferecer exclusividade no atendimento de algum tipo de deficiência;
6.13.4 Instalações e materiais adequados para o atendimento proposto pela instituição, conforme apêndice V (Diretrizes para adequação em ambientes terapêuticos);

6.13.5 A instituição colocará à disposição dos usuários do PAE serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação nos limites de sua capacitação técnica, nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde, e em consonância com as Políticas Públicas vigentes no país para as Pessoas com Deficiências, em observância dos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e nas Leis e Normas relacionadas no citado Edital;

6.13.6 A instituição deverá oferecer um ou mais serviços especializados de acordo com o diagnóstico clínico ou funcional do usuário do PAE, emitido pelo GAAPE da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), do Rio de Janeiro, o qual definirá a condução do tratamento a ser cumprido pela credenciada, conforme modelo apêndice III (Folha de Avaliação); e

6.13.7 Oferecer sessões de atendimento, como prescrito pelo GAAPE, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada sessão.

6.14 Os critérios específicos a serem cumpridos pela CREDENCIADA, em consonância com a Política Nacional de Saúde para as Pessoas com Deficiências são os seguintes:

6.14.1 Possuir abordagem multiprofissional e interdisciplinar, quando pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação, de modo a garantir tanto a sua qualidade, quanto o princípio da integralidade;

6.14.2 Promover habilidades individuais que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades desses pacientes, estimulando, quando possível, a independência e a inclusão social desse segmento;

6.14.3 Possuir ambientes favoráveis à saúde, tais como: boa iluminação, aeração e adaptação dos diferentes espaços, eliminando-se barreiras arquitetônicas que dificultem a efetiva integração e inclusão. No conjunto dessas facilidades estão a construção de rampas, corrimãos e adaptações de banheiros para deficientes físicos;

6.14.4 Oferecer instalações que observem os padrões legais de segurança, compreendendo, por exemplo, a colocação de telas de proteção nas janelas, corrimãos nas escadas e telas e/ou grades em piscinas, medidas estas que não excluem todas as outras que minimizem os riscos de acidentes com os usuários;

6.14.5 Adotar a premissa de que a reabilitação constitui um processo sistêmico, em que o usuário do PAE e sua família deverão ser trabalhados simultaneamente;
6.14.6 Estimular as famílias das pessoas com deficiências a adotarem práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis, utilizando seus próprios meios, disponibilizados pela instituição, visando a prevenção de agravos de deficiências já instaladas;

6.14.7 Respeitar as especificidades de cada caso e as áreas das deficiências, dispondo de implementos tecnológicos para tratamento em reabilitação, adequados ao nível de complexidade a que se destinam; e

6.14.8 Adotar métodos ou técnicas com respaldo em referencial teórico, para intervenções especializadas.

6.15 A CREDENCIADA deverá, ainda:

6.15.1 Considerar, na oferta de serviços ao SASM, a garantia de atendimento dos diferentes graus de deficiência para os tipos de incapacidade, incluindo a atenção a pacientes com grande nível de dependência, bem como o conjunto de suas necessidades no âmbito da saúde;

6.15.2 Formar equipes interdisciplinares, compostas por profissionais tais como: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos, professores, musicoterapeutas, etc., os quais deverão ser submetidos, regularmente, a cursos de atualização. A equipe de apoio deverá possuir capacitação para as atividades que a instituição utilizar;

6.15.3 Obter autorização junto aos responsáveis pelos usuários do PAE para utilização da imagem, nos casos em que for relatar experiências exitosas em reabilitação ou disseminar qualquer informação relativa à saúde da pessoa com deficiência, observando também a ética profissional das categorias em vigor;

6.15.4 Acompanhar a periodicidade da reavaliação descrita nos apêndices III e IV, do anexo A, deste Edital, informando ao usuário do PAE, **pelo menos noventa dias antes do prazo estabelecido**, **a necessidade de reagendamento da reavaliação junto ao GAAPE**. Na ocasião, as CREDENCIADAS deverão entregar, em mãos, às (aos) responsáveis pelos (as) usuários (as), um relatório técnico sobre cada modalidade de atendimento para que as famílias levem em mãos ao GAAPE, no dia da reavaliação clínica. Este relatório conterá observações relativas a objetivos terapêuticos, evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos. Constarão, também as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas informações e os respectivos números de registro profissional nos Conselhos Regionais;

6.15.4.1 **As reavaliações são agendadas diretamente no GAAPE,** por meio de contatos disponibilizados pelo mesmo e/ou pelo SASM, e **é responsabilidade das famílias dos (as) usuários (as) o agendamento da reavaliação**. As CREDENCIADAS possuem o dever de assessorar e apoiar as famílias;

6.15.5 Estimular a participação ativa da família no processo terapêutico; e

6.15.6 Utilizar recursos humanos e materiais em número suficiente para a quantidade da clientela que se propõe a atender; oficinas integrativas de habilitações variadas, para o processo terapêutico; e equipes de apoio constituídas por pessoal de nível médio treinado e, quando necessário, complementadas por estagiários universitários que deverão receber supervisão direta das próprias universidades e da instituição .

6.16 Fica estabelecido ainda que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

6.16.1 Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;

6.16.2 Indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;

6.16.3 Executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

6.16.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;

6.16.5 Manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;

6.16.6 Montar um arquivo com a ficha histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;

6.16.7 Em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo da CREDENCIADA ou hospital geral autorizado previamente pelo responsável legal e/ou representante da CREDENCIADA ;

6.16.8 Comunicar à CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;

6.16.9 Preencher e restituir, num prazo máximo de trinta dias, documentos apresentados pela CREDENCIANTE, elaborados para o acompanhamento de cada caso;

6.16.10 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo SASM às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;

6.16.11 Manter atualizada, junto à CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente. **Caso haja alteração da equipe técnica, a CREDENCIANTE deverá encaminhar para o Fiscal de Contrato todas as documentações atinentes aos novos profissionais;**

6.16.12 Prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Contrato qualquer tipo de discriminação;

6.16.13 Não exigir que o usuário assine as Fichas de Frequência em branco ou antes do serviço prestado;

6.16.14 Não aceitar documento diferente da Folha de Apresentação do Usuário (FAU), Apêndice VIII, de forma que somente deverá ser prestado atendimento aqueles usuários portadores das devidas FAU assinadas pela CREDENCIANTE;

6.16.15 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE;

6.16.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

6.16.17 Manter atualizado o endereço comercial, o e-mail e os telefones de contato;

6.16.18 Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada; ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e

6.16.19 Iniciar as terapias prescritas pelo GAAPE para o paciente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da FAU** (apêndice VIII, do anexo A, deste Edital).

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIANTE as seguintes obrigações:

7.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

7.2 Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.4 Efetuar a conferência da Planilha de Serviços Prestados que discrimina os serviços realizados pela CREDENCIADA, a cada usuário (a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

7.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA em até 30 (trinta) dias a contar da Certificação da Nota Fiscal corretamente escriturada;

7.6 A CREDENCIANTE, com o apoio técnico do GAAPE, fará o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação técnica e administrativa dos serviços de reabilitação desenvolvidos pela instituição para os usuários do PAE, visando à garantia da qualidade do atendimento e uma reabilitação integradora e global dos mesmos.

8. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

8.1 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.1.1 Na impossibilidade do envio pelo sistema próprio do Compras.gov.br, citado no item anterior, a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, para o e-mail SASM.LICITACAO@MARINHA.MIL.BR.

8.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

8.3 O Edital de Credenciamento, também estará disponível no sítio eletrônico do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM) em: https://www.marinha.mil.br/sasm/editais-pae. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do seguinte correio eletrônico: **SASM.LICITACAO@MARINHA.MIL.BR** e telefones 2104-6934/6940.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão credenciadas dentre aqueles que preencherem os requisitos dispostos no Edital, tantas Organizações Civis de Saúde (OCS) quantos forem necessárias ao atendimento da demanda apresentada pelo PAE.

9.2. A simples juntada da documentação no sistema próprio do Compras.gov.br ou envio da documentação por meio do e-mail **SASM.LICITACAO@MARINHA.MIL.BR** submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

9.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

9.6. Para se habilitar à contratação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar **"Carta Proposta",** assinada pelo (a) preposto da instituição e conforme modelo do anexo C, do Edital e seus apêndices referentes à:

9.6.1. Declaração do Responsável Técnico;
9.6.2. Apresentação da Equipe Técnica; e
9.6.3. Apresentação dos Equipamentos Técnicos.

9.7 A CREDENCIADA dentro de suas especificidades deverá apresentar ao SASM sua proposta de trabalho, que deverá conter:

9.7.1. Oferta de serviços tão diversos quão variados sejam as necessidades específicas dos transtornos motores, deficiências sensoriais, distúrbios comportamentais, deficiências mentais, atrasos globais ou múltiplas deficiências assistidas pela instituição, juntamente com a oferta dos serviços específicos de cada caso;

9.7.2. Regimes de atendimento: ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; integral com terapias interdisciplinares; atendimento domiciliar; oficinas terapêuticas; oficinas pedagógicas; serviços residenciais terapêuticos; e/ou escolaridade. Estes últimos, somente nos casos especificados no presente Projeto Básico;

9.7.3. Detalhamento do planejamento da escolaridade, **somente nos casos das instituições anteriormente mencionadas no presente documento** de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

9.7.4. Relação de profissionais, por especialidade, capacitados ao atendimento dos tipos de deficiências que a instituição atende;

9.7.5. Detalhamento dos níveis de gravidade das deficiências que atende (casos leves, moderados e/ou graves); e

9.7.6. Modelo de prontuário adotado, de acordo com o preconizado nos respectivos conselhos das categorias.

9.8 A "Carta Proposta" terá validade de 60 dias (sessenta), contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação; e

9.10. Não poderão participar deste credenciamento:

9.10.1. Organizações Civis de Saúde (OCS) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.10.2. Organizações Civis de Saúde (OCS) em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

9.10.3. Organizações Civis de Saúde (OCS) em dissolução ou em liquidação;

9.10.4. Organizações Civis de Saúde (OCS) que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

9.10.5. Organizações Civis de Saúde (OCS) de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição);

9.10.6. Organizações Civis de Saúde (OCS) proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e

9.10.7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

10. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

10.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão requerê-lo, conforme o caso, mediante **"Carta Proposta" (anexo C, do Edital)**, declarando conhecer os termos do Edital, das Normas e atos que disciplinam o assunto, acompanhado dos documentos listados nos itens 10.3 (Habilitação Jurídica), 10.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), e 10.6 (Qualificação Econômico-Financeira).

10.2. Os candidatos interessados cadastrados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes nos subitens 10.3, 10.4 e 10.6 deste Credenciamento, assegurado aos demais candidatos o direito de acesso aos dados nele constantes.

10.2.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o candidato estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF; e

10.2.2. Caso a Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar

vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

Todos os proponentes deverão estar cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e prezar para que o cadastro seja o mais completo possível. Quando referidos documentos estiverem AUSENTES do SICAF, ou seja, NÃO ESTEJAM INSERIDOS NO SICAF, NÃO ESTEJAM ATUALIZADOS NO SICAF ou NÃO SEJAM UMA EXIGÊNCIA DO SICAF, deverão apresentar as documentações referentes aos itens 10.3 (Habilitação Jurídica), 10.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), e 10.6 (Qualificação Econômico-Financeira).

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is), ;
II) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
V) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
VI) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
VII) Declaração designando responsável técnico emitida pelo dirigente da instituição legalmente constituído;
VIII) Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a instituição solicitante do credenciamento, se for o caso;
IX) Alvará de Localização e Funcionamento válido; e
X) Alvará de Vigilância Sanitária válido. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

a) Situação: Alvará de autorização sanitária vencido: Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

b) Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária

válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

c) Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

d) Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

10.3.1. Modalidades Terapêuticas com Escolaridade - **Atenção:** as documentações solicitadas abaixo destinam-se, única e exclusivamente para atender aos usuários(as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018, provenientes de instituições previamente credenciadas ao SASM pelo Edital anterior, em decorrência da Circular nº 8, de 11 de maio de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, a qual versa sobre a Regra de Transição para Exclusão das Modalidades Terapêuticas com Escolaridade no Âmbito do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE) excluindo esta modalidade do Programa, exceto para aqueles que já se encontravam nessa condição até a data de publicação da Circular.

Documentos a serem apresentados pelas instituições já credenciadas por meio do Edital nº 001/2018, caso desejem manter o credenciamento com este tipo de serviço (**Modalidades Terapêuticas com Escolaridade**):

I) Autorização de funcionamento do Ministério da Educação e Cultura;
II) Calendário Escolar;
III) Proposta Pedagógica; e
IV) Regimento Interno.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração).
III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e

10.4.1 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

10.4.2 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

10.4.2.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados; e

10.4.2.2 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas **dos últimos 180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo (obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (arts. 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (arts. 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 6.316, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981);
II) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto;
III) Relação de todos os serviços e de todos os regimes de atendimento para o qual a instituição deseja se credenciar conforme tabela constante no Anexo C, do Edital;
IV) Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
V) Documentação do **responsável técnico** da OCS:

a) RG e CPF;

b) Diploma da Especialidade e Registro no Conselho de Classe; e

c) Curriculum Vitae.

VI) Relação de membros do **corpo clínico** datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

a) Nome completo;

b) Especialidade clínica;

c) Número no registro de classe;

d) Emissão de Certidão de Regularidade dos respectivos conselhos profissionais de todos os profissionais técnicos cujas profissões já possuem tal regulamentação; e

e) Para os casos onde não houver ainda conselho específico, pede-se a comprovação dos registros conforme tabela abaixo:

MUSICOTERAPEUTA	CBO: 2263-05 (a Musicoterapia é uma carreira de nível superior - graduação e pós-graduação, e é reconhecida pelo Conselho Federal de Educação desde 1978 através do parecer 829/78.
PSICOLOGIA	https://cadastro.cfp.org.br/
PSICOPEDAGOGIA	https://www.abpp.com.br/associadosabppnacional/ Ou registro na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2394-25
PSICOMOTRICIDADE	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2239-15 Ou registro em conselhos profissionais de saúde e educação.
TERAPIA OCUPACIONAL	https://www.crefito2.com.br/spw/consultacadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx

VII) Para os casos que não se enquadrarem acima, a instituição deverá apresentar:

a) Diploma de formação superior do profissional; e

b) Diploma referente à Especialidade cursada.

VIII) Modalidades Terapêuticas com Escolaridade - Atenção: as documentações solicitadas abaixo destinam-se, única e exclusivamente para atender aos usuários(as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 001/2018, provenientes de instituições previamente credenciadas ao SASM pelo Edital anterior, em decorrência da Circular nº 8, de 11 de maio de 2023, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, a qual versa sobre a Regra de Transição para Exclusão das Modalidades Terapêuticas com Escolaridade no Âmbito do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE) excluindo esta modalidade do Programa, exceto para aqueles que já se encontravam nessa condição até a data de publicação da Circular.

Documentos a serem apresentados pelas instituições já credenciadas por meio do Edital nº 001/2018, caso desejem manter o credenciamento com este tipo de serviço (**Modalidades Terapêuticas com Escolaridade):**

a) Identidade dos profissionais de educação e professores;

b) Diploma dos profissionais de educação e professores;

c) Registros dos profissionais e educação e professores junto ao Conselho

Federal de Educadores e Pedagogos; e

d) Emissão de Certidão de Regularidade junto ao referido conselho profissional.

IX) Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

10.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

IV) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

V) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei

nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.7. Os documentos solicitados nos itens acima deverão ter **data de validade até, pelo menos, 60 dias** a contar da data de protocolo dos envelopes.

10.8. **O julgamento das solicitações de credenciamento** dos interessados far-se-á, primeiramente, pela análise de toda a documentação apresentada à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento do SASM. Caso não haja óbices nas documentações apresentadas, será agendada uma visita às instalações das instituições e **posterior emissão de parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento** emitido pelo GAAPE, da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da Marinha do Brasil, aprovando a capacidade técnica do interessado.

11. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE

11.1. Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão a conta de recursos específicos, consignados na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/767100;
Fonte de Recursos: 1005000144;
Programa de Trabalho: 216821;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: B.40301102F1; e
Plano de Trabalho: 05331003220040001.

11.2. Os Preços, nos Termos de Credenciamento decorrentes deste Edital, serão praticados de acordo com os valores estabelecidos pela tabela constante do apêndice I, cujo o montante deverá variar de acordo com o número de atendimentos realizados pelas clínicas credenciadas e o regime de atendimento adotado para cada usuário (a).

11.3 Os valores previstos no Edital e em seus anexos (Apêndice I ao Anexo A) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.**

11.4 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará mensalmente para o SASM, aos cuidados do respectivo Fiscal de Contrato responsável pela sua instituição:

I) Uma **Planilha de Serviços Prestados,** conforme apêndice VII, a qual deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, assinada pelo (a) representante legal da instituição;

II) Uma **Folha de Apresentação do Usuário (FAU)**, conforme apêndice VIII, e somente no momento do ingresso ou por ocasião de mudança de regimes de atendimento. Neste documento, a instituição informará a data de início do tratamento do (a) usuário (a) e conterá a assinatura do (a) representante legal da instituição.

III) **Ficha de Frequência dos Usuários**, conforme apêndices IX a X, contendo:

a) A assinatura e/ou rubrica da pessoa responsável pelo (a) usuário (a) e/ou da pessoa autorizada no **Cartão de Assinatura da Família do (a) usuário (a),** conforme **apêndice XV**;

b) Assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica;

c) Nome do profissional que efetuou o atendimento com seu respectivo carimbo profissional contendo o número de registro no respectivo conselho da profissão e assinatura. Observação: para os profissionais que ainda não possuam regulamentação em conselhos específicos, favor adotar as orientações contidas na tabela apresentada no item II.1, do item 10.5.

d) A CREDENCIADA deverá apresentar as Fichas de Frequência corretamente preenchidas e de acordo com os serviços prestados, conforme apêndices IX, X, XI e XII.

12.2. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser enviados ao SASM, aos cuidados do Fiscal de Contrato designado e previamente informado à CREDENCIADA, **até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.**

12.3. O Fiscal de Contrato do SASM terá **15 (quinze) dias úteis** para efetuar a conferência das documentações enviadas. Caso não haja óbices, o mesmo solicitará a Nota Fiscal à CREDENCIADA. Observação: em casos de óbices encontrados a apresentação de comprovação dos serviços prestados, o prazo do Fiscal para conferência será renovado automaticamente.

12.4. Após o recebimento da Nota Fiscal (NF), o Fiscal de Contrato atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da NF e encaminhará a mesma à Seção de Execução Financeira do SASM para pagamento.

12.4.1. O SASM pagará as despesas em, **no máximo, 30 (trinta) dias após a data da apresentação do documento de cobrança**, quando não houver erros ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Em caso de não conformidade da Planilha que discrimina os serviços ou Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal devolverá à CREDENCIADA para as devidas correções.

12.7. Toda e qualquer discordância, quanto aos documentos apresentados, serão tratadas oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

12.8. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela CREDENCIADA que mantém as condições demonstradas para a sua habilitação na contratação, por meio de consulta direta "*online*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – (SICAF) ou mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal e comprovante de regularidade fiscal perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A, da CLT (CNDT).

12.9. Além da consulta ao SICAF, por força do art. 6°, da Lei n° 10.522/2002 será efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

12.10. Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta-corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função do Termo de Contrato a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas na Lei n° 14.133/2021.

12.11. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do Termo de Contrato, na observância da Lei n° 14.133/2021.

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

12.12.1. A CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados, conforme precificação constante no apêndice I.

12.13. A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, sem motivo oficialmente justificado, será considerada descumprimento contratual, ensejando as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por representante(s) designado(s), nomeado(s) por meio de portaria, no interesse exclusivo do SASM. A CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

13.1. A fiscalização, por meio dos seus representantes, terão plenos poderes para:

13.1.1. Exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos deste que embaracem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo SASM capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e

13.1.2. Dentro da sua análise técnica, sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Projeto Básico, com o apoio técnico da equipe do GAAPE para assuntos específicos atinentes às terapias e ao formato de execução por parte da CREDENCIADA.

13.2. A fiscalização será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo o Fiscal de Contrato fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar os serviços prestados lançados na Nota Fiscal.

13.3. A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo SASM que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes deste Edital.

13.4. Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal.

13.5. No caso da CREDENCIADA deverá indicar, na **Carta Proposta**, o nome completo, função, número da carteira de identidade, CPF, endereço residencial e telefone do PREPOSTO, que responderá e atenderá a todas as demandas inerentes às atividades descritas no Termo de Contrato e no Projeto Básico, realizando todos os atos necessários ao seu cumprimento; e atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de dez dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do Termo de Contrato.

14. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

14.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 11 – "DAS SANÇÕES" e Seção 12 - "DA RESCISÃO" - do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2. Fica proibido a CREDENCIADA cobrar do usuário qualquer tipo de taxa, serviço ou depósitos antecipados.

15.3. A equipe técnica do GAAPE da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, da cidade do Rio de Janeiro, e administrativa do SASM realizarão visitas periódicas à CREDENCIADA e será decidido pelo SASM, mediante parecer técnico do GAAPE, a permanência do credenciamento em função da mesma contrariar ou preservar as especificações técnicas preconizadas neste Projeto Básico.

15.4. As minutas dos Termo de Contrato serão ajustadas às peculiaridades de cada CREDENCIANTE, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabela de valores, abrangência das deficiências e proposta de serviços a serem prestados.

16. DOS APÊNDICES

I) Tabela de Preços por Regime de Atendimento;
II) Terminologias utilizadas no Projeto Básico;
III) Folha de Avaliação do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE);
IV) Folha de Acompanhamento do PAE;
V) Diretrizes para adequações em ambientes terapêuticos;
VI) Diretrizes para o Teleatendimento e Telemonitoramento;

VII) Planilha de Serviços Prestados (mês/ano);
VIII) Folha de Apresentação do (a) Usuário (a) (F.A.U.);
IX) Ficha de Frequência do (a) usuário (a) para terapias prescritas – atendimento presencial;
X) Ficha de Frequência do (a) usuário (a) para terapias prescritas – teleatendimento;
XI) Ficha de Frequência do (a) Usuário (a) para Escolaridade;
XII) Ficha de Frequência do (a) Usuário (a) para Oficinas;
XIII) Modelo de apresentação das Oficinas para credenciamento;
XIV) Serviço Residencial Terapêutico – Definição dos quesitos mínimos para credenciamento;
XV) Cartão de assinatura da família do (a) usuário (a);
XVI) Estudo Técnico Preliminar;
XVII) Projeção para 2024/2025; e
XVIII) Pesquisa de preços para formação da Tabela de Preços.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Elaborado por:

TATIANA TAVARES DE ARAUJO
Capitão de Corveta (T)
Encarregada da Divisão de Gerência do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência e Gestora de Contratos do PAE

ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovado por:

Rio de Janeiro,_____de_____de 2024.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

TABELA DE VALORES POR SESSÕES REALIZADAS POR USUÁRIO

1. TERAPIAS:

1.1. REGIME AMBULATORIAL (PRESENCIAL/TELEATENDIMENTO):

QUANTITATIVO DE SESSÕES DE TERAPIAS REALIZADAS E RESPECTIVOS VALORES	
SESSÕES REALIZADAS NO MÊS	**VALOR POR SESSÃO**
1 a 10	R$ 111,40

1.2. REGIME EXTERNATO/ INTEGRAL (PRESENCIAL/TELEATENDIMENTO):

QUANTITATIVO DE SESSÕES DE TERAPIAS REALIZADAS E RESPECTIVOS VALORES		
SESSÕES REALIZADAS NO MÊS	**VALOR POR SESSÃO**	**VALOR MENSAL**
1 a 10	R$ 111,40	---
11 a 15	-	R$ 1.230,97
16 a 20	-	R$ 1.463,80
21 a 25	-	R$ 1.588,56
26 a 30	-	R$ 1.621,98
31 a 35	-	R$ 1.838,10
36 a 40	-	R$ 2.116,60
41 a 45	-	R$ 2.395,10
46 a 50	-	R$ 2.673,60

2. OFICINAS (PEDAGÓGICAS/TERAPÊUTICAS) :

QUANTITATIVO DE SESSÕES DE OFICINAS REALIZADAS E RESPECTIVOS VALORES		
SESSÕES REALIZADAS NO MÊS	**VALOR POR SESSÃO**	**VALOR MENSAL**
1 a 10	R$ 55,98	-
11 a 15	-	R$ 618,58
16 a 20	-	R$ 735,58
21 a 25	-	R$ 798,27
26 a 30	-	R$ 815,07
31 a 35	-	R$ 923,67

36 a 40	-	R$ 1.063,62
41 a 45	-	R$ 1.203,57
46 a 50	-	R$ 1.343,52
> 50	-	R$ 1.483,47

3. ATENDIMENTO DOMICILIAR:

VALOR POR SESSÃO DE TERAPIA REALIZADA	R$ 307,68

4. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

VALOR POR USUÁRIO	R$ 9.100,00

5. CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

VALOR ADICIONAL POR USUÁRIO	R$ 2.639,33

6. ESCOLARIDADE:

VALOR POR USUÁRIO(UM TURNO)	R$ 344,14
VALOR POR USUÁRIO(DOIS TURNOS)	R$ 618,24

Aprovado por:

Rio de Janeiro, RJ, em _____ de ______________ de 2024.

VÍCTOR LUÍS CHAVES SOARES
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Administração
ASSINADO DIGITALMENTE

REJANE DE FÁTIMA MORAES DE OLIVEIRA
Capitão de Fragata (T)
Chefe do Departamento de Assistência à Pessoa com Deficiência
ASSINADO DIGITALMENTE

VIVIANE FERNANDES DE LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretora
ASSINADO DIGITALMENTE

TERMINOLOGIA UTILIZADA NO PROJETO BÁSICO

- **Abordagem multiprofissional e interdisciplinar** - assistência prestada por equipe constituída por profissionais de especialidades diferentes, que desenvolvem em conjunto o processo terapêutico centrado em objetivos.

- **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na zona rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

- **Adaptações razoáveis: a**daptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

- **Ambiente facilitador à vida:** refere-se ao estabelecimento e à qualidade do vínculo da pessoa com deficiência com seus familiares, cuidadores e acompanhantes e também destes com os profissionais que atuam em diferentes espaços que as pessoas percorrem em seus territórios vivenciais para a conquista do desenvolvimento integral. Esse ambiente se constitui a partir da compreensão da relação entre indivíduo e sociedade, interagindo por um desenvolvimento permeado pelo cuidado essencial, abrangendo toda a comunidade em que vive, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

- **Atendimento domiciliar** - é definido como atendimento do (a) usuário (a) impossibilitado (a) temporariamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), em caráter excepcional;

- **Capacitismo**: discriminação e preconceito social praticados contra as pessoas com deficiência, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

- **Desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de Tecnologia Assistiva, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;

- **Diagnóstico clínico ou funcional** - O diagnóstico clínico determina os sintomas e os sinais que, considerados em conjunto, caracterizam uma moléstia ou lesão; O diagnóstico funcional é baseado na avaliação funcional que consiste em identificar a capacidade do indivíduo de manter as habilidades motoras, mentais e sensoriais para uma vida independente e autônoma;

- **Funcionalidade**: termo que engloba todas as funções e estruturas do corpo, além de

atividades e participação, de maneira similar e em interação com os fatores contextuais (fatores ambientais e pessoais), conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;

- **GAAPE** - significa Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE). É uma equipe interdisciplinar composta por profissionais de saúde da Marinha do Brasil (MB), tendo como uma de suas finalidades, a avaliação e o acompanhamento dos usuários do PAE a serem tratados e acompanhados em Instituições Especializadas extra Marinha. Uma das competências do GAAPE é realizar visitas técnicas às Instituições credenciadas, em conjunto com o Órgão de Execução do Serviço de Assistência Social da localidade (DGPM 401);

- **Habilitação/Reabilitação** - compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A habilitação/reabilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado. (www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia - visitado em 30/08/2022);

- **Interprofissionalidade e prática colaborativa**: articulação entre os profissionais de saúde, e de diferentes equipes, com distintas experiências profissionais, com o propósito de prestar assistência de qualidade, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;

- **Interseccionalidade**: termo que caracteriza a interação entre um ou mais marcadores sociais e suas consequências sobre determinados grupos. Na saúde a análise interseccional reconhece que as experiências de saúde e bem-estar das pessoas são influenciadas por múltiplos fatores interconectados e que as iniquidades sociais resultam dessa complexa interação, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

- **Intersetorialidade**: colaboração e intervenção coordenada de diferentes setores e áreas de governo, bem como organizações e instituições, dentro de suas atribuições, destinadas a promover e proteger a saúde das pessoas de forma integral e resolutiva, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;

- **Modelo biopsicossocial**: baseia-se na junção dos modelos médico e social, com vistas à compreensão da integração das várias dimensões que envolvem o processo de saúde e doença (biológica, individual e social), conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023;

- **Pessoa com deficiência**: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Port. GM/MS, nº 1.526, de 11 de outubro de 2023.

==========

- **Regime ambulatorial** - atendimento limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias, de no mínimo 40 minutos, para cada especialidade terapêutica indicada. O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês;

- **Regime de atendimento domiciliar -** atendimento do (a) usuário (a) impossibilitado (a) temporariamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), em caráter excepcional.

- **Regime de externato** - atendimento multiprofissional prestada durante uma carga horária máxima de 20 horas semanais, sendo possível a indicação de 3 a 10 sessões de terapias e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total cinquenta sessões por mês;

- **Regime integra**l – atendimento realizado na parte da manhã e da tarde, quando excepcionalmente indicada pelo GAAAPE, acima de vinte horas semanais, com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno. Tempo mínimo de atendimento: 40 (quarenta minutos);

- **Terapias interdisciplinares** - são aquelas realizadas por equipe interdisciplinar que ocorrem de maneira integrada;

- **Transtornos congênitos** - as anomalias congênitas são um grupo de alterações estruturais ou funcionais que ocorrem durante a vida intrauterina e que podem ser detectadas antes, durante ou após o nascimento. (www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/anomalias-congenitas visitado em 30/08/2022).

- **Transtornos perinatais** - alterações que ocorrem durante o nascimento (Política Nacional de Saúde da Pessoa dom Deficiência, 2002).

Rio de Janeiro , RJ, em _____ de _____ de 2024.

RACHEL MOURA LOBATO CALDA
Capitão de Fragata (S)
Fonoaudióloga do GAAPE
ASSINADO DIGITALMENTE

LIDIO CLEMENTE DA SILVA
Capitão de Corveta (S)
Psicólogo do GAAPE
ASSINADO DIGITALMENTE

ANA IDE AGUILAR
Capitão de Corveta (S)
Fisioterapeuta do GAAPE
ASSINADO DIGITALMENTE

TATIANA TAVARES DE ARAUJO
Capitão de Corveta (T)
Enc. da Divisão de Gerência do PAE
ASSINADO DIGITALMENTE

INFORMAÇÃO PESSOAL
(nos termos da Lei nº 12.527/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012).

FOLHA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL
(a ser preenchido pelo GAAPE)

(A avaliação deverá conter o diagnóstico clínico e ou funcional, as modalidades terapêuticas necessárias a cada usuário, a frequência e o respectivo regime para a prestação dos serviços. Esta folha será remetida pelo GAAPE ao SASM na área do Rio de Janeiro, ou para o NAS local)

Em, _____/______/_______.

1 - DEPENDENTE:
NOME:____
IDADE:_________________________DN:_____________________NIP: _____________________

2 - RESPONSÁVEIS:
GENITOR 1/TITULAR:____
POSTO/GRAD.:_______________NIP:________________OM:_______________________
TEL:____
ENDEREÇO:
GENITOR 2:______________________ POSTO/GRAD.:______NIP:___OM:____________________
TEL.: ____
ENDEREÇO:____

3 - AVALIAÇÃO MÉDICA: ____
____

3.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO E/OU FUNCIONAL: ____________________________
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4 - PARECER DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR: ______________________________
____

4.1. FONOAUDIOLOGIA: ____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4.2. FISIOTERAPIA / PSICOMOTRICIDADE: ____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4.3. TERAPIA OCUPACIONAL: ____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4.4. SERVIÇO SOCIAL: ____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4.5. PSICOLOGIA / PSICOPEDAGOGIA / ESCOLARIDADE: ______________________________
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

5. OUTROS/OBSERVAÇÕES: ____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

6. REGIME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:_______________________________________
____

7. DURAÇÃO ESTIMADA DO TRATAMENTO: ____
____

8. PRAZO PARA REAVALIAÇÃO: ____
____

9. INSTITUIÇÕES INDICADAS PELO GAAPE: ____
____

10. INSTITUIÇÃO ESCOLHIDA (ENTRE AS INDICADAS PELO GAAPE) PELO RESPONSÁVEL:
____

____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

____

ENCARREGADO DO GAAPE (ASSINATURA E CARIMBO)

Local, UF, em _____ de ______________ de __________.

NOME
POSTO
FUNÇÃO

INFORMAÇÃO PESSOAL

(nos termos da Lei nº 12.527/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012).

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL

O acompanhamento deverá conter o resultado observado no período com as terapias, a que o paciente tiver sido submetido e os seus progressos em relação aos objetivos terapêuticos, as modalidades terapêuticas necessárias especificando a frequência das mesmas e o respectivo regime para a prestação dos serviços e possíveis correções de métodos. Esta folha será remetida pelo GAAPE ao SASM na área do Rio de Janeiro, ou para o NAS local.

Em, ______/_______/________.

1 - DEPENDENTE:

NOME:____

IDADE:___________________________DN:_______________________NIP: ____________

2 - RESPONSÁVEIS:

GENITOR 1/TITULAR:____

POSTO/GRAD.:________________NIP:_________________OM: ______________________________

TEL____

ENDEREÇO:____

GENITOR 2:____

POSTO/GRAD.:_NIP:___________________OM:_______________________________________

____

TEL.: ____

ENDEREÇO:____

3 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO E/OU FUNCIONAL:

SUMÁRIO DO CASO:

____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4. PRESCRIÇÕES TERAPÊUTICAS

4.1 - SERVIÇO SOCIAL:

____
____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4.2 - FISIOTERAPIA/PSICOMOTRICIDADE:

____
____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

4.3 - PSICOLOGIA/PSICOPEDAGOGIA/ESCOLARIDADE ESPECIALIZADA*:

____
____
____

____
ASSINATURA (CARIMBO)

*Entende-se por escolaridade especializada aquela descrita no artigo 10º da Resolução do Conselho Nacional nº 2 publicado no DOU em 14 de setembro de 2001, seção 1E, p.39-40.

“Art10º. Os alunos que apresentam necessidades especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos , bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social”.

4.4 – FONOAUDIOLOGIA:

____

____

____

____

ASSINATURA (CARIMBO)

4.5 - TERAPIA OCUPACIONAL:

____

____

____

____

ASSINATURA (CARIMBO)

5 - OBSERVAÇÕES:

____

____

____

____

ASSINATURA (CARIMBO)

6 - RELATO DAS OBSERVAÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE A EVOLUÇÃO DOS USUÁRIOS E IMPRESSÕES POSITIVAS OU NEGATIVAS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

____

____

____

____

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

7- REGIME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

____

____

8 - PRAZO DE AVALIAÇÃO:

____

____

9 - PROGRESSOS OBSERVADOS:

____

____

____

10- CONCLUSÃO:

____

____

____

____

ENCARREGADO (ASSINATURA E CARIMBO)

= =

GRUPO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (GAAPE)

DIRETRIZES PARA ADEQUAÇÕES FÍSICAS E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS BÁSICOS EM AMBIENTES TERAPÊUTICOS

A estrutura física e material para cada área ou sala terapêutica deve respeitar a faixa etária atendida, o tipo de deficiência e a funcionalidade da clientela pretendida pela clínica/consultório. Nesse sentido se faz importante que o mobiliário seja condizente com as diferentes estaturas e graus de mobilidade para que o paciente esteja sempre ergonomicamente bem-adaptado. Além disso, os brinquedos e recursos terapêuticos devem ser compatíveis com a capacidade intelectual e motora desses usuários.

A entrada da clínica ou consultório deve ter acessibilidade, isto é, adaptações em halls, portais, corredores para os diferentes tipos de deficiência (auditiva, visual e/ou motora) em conformidade com a clientela pretendida. Em caso de haver circulação de cadeirantes deve-se considerar a necessidade de rampas e banheiros adaptados.

Os ambientes devem ser amplos, bem iluminados, arejados e/ou climatizados, com armários fechados para armazenar o material. Além disso, o ambiente terapêutico deve ser seguro, com janelas teladas, plugues de tomadas tapados, evitando degraus e desníveis, e os acessos às escadas devem ser fechados. Áreas para trabalho psicomotor, de equilíbrio ou com material suspenso devem ser adequadamente acolchoados com tatame e proteção em cantos/quinas de parede e de mesas.

A seguir serão apontados os recursos materiais e humanos básicos para ambientes terapêuticos em cada área especificamente:

1. EQUOTERAPIA

No atendimento de equoterapia devem estar presentes, no mínimo, um terapeuta habilitado com nível superior capacitado na área e um guia/condutor. O ambiente/picadeiro deve ser arejado, amplo, com diferentes tipos de terrenos, com rampa de acesso fixa ou móvel para que o paciente seja colocado no dorso do animal com segurança.

Os cavalos de equoterapia devem ser dóceis, treinados e preparados para as atividades equoterápicas e, receber assistência veterinária para manter sua sanidade e temperamento. Recomenda-se o preparo dos equipamentos necessários de forma individualizada, devendo ser dada atenção à escolha da sela, manta, correias, presilhas, e acessórios como estribos, cabeçada e rédea. Além destes, podem ser utilizados materiais para adaptação à montaria, tais como o cilhão, cunhas, apoios anteroposteriores, entre outros. O praticante deve estar de capacete para realizar a atividade.

Podem ser usados recursos terapêuticos/pedagógicos que se fizerem necessários (cones, argolas, bolas, bambolê, etc), devendo ser respeitadas as características individuais do animal, minimizando os riscos durante a equitação e garantindo os benefícios ao praticante.

2. FISIOTERAPIA

Tratamento executado por profissional com graduação em Fisioterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Os recursos materiais específicos de cada área

fisioterapêutica são:

I) Fisioterapia Motora - tatame e/ou divã, bancos e mesas de diferentes tamanhos, espelho, equipamentos de cinesioterapia (bolas, rolos, pranchas proprioceptivas, etc), barras ou barras paralelas para a faixa etária atendida, recursos/brinquedos adequados para diferentes habilidades motoras.

II) Fisioterapia Respiratória - maca, suporte de oxigênio (rede, cilindro ou compressor), aspirador para vias aéreas superiores (fixo ou portátil), ambu, pia com bancada, cuba e torneira preferencialmente em aço inox, para higiene das mãos e desinfecção do material, oxímetro, aparelho de pressão arterial, cunhas, travesseiros e triângulos de espuma para posicionamento do paciente, e materiais diversos (luvas de procedimento e estéril, gaze comum e estéril, máscaras descartáveis, máscaras N95, sonda de aspiração, soro, esparadrapo, incentivadores respiratórios, circuito para EPAP, etc). O material que entra em contato com as mucosas e secreções do paciente deve ser descartado ou desinfectado/esterilizado adequadamente a cada atendimento.

III) Hidroterapia - piscina em ambiente fechado, aquecida entre 30-34ºC, adaptada com rampa de acesso com corrimão duplo (ou elevador, ou banco de transferência com borda alargada), corrimão nas bordas e/ou barras paralelas, flutuadores compatíveis com as faixas etárias atendidas, recursos lúdicos aquáticos diversos. Banheiros com acessibilidade, no mesmo ambiente fechado da piscina.

3. TERAPIA OCUPACIONAL

Tratamento executado por profissional com graduação em Terapia Ocupacional devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com tatame, bancos e mesas de diferentes tamanhos, recursos para treino de atividades de vida diária, material para desenvolver habilidades motoras finas, cognitivas e sensoriais.

4. FONOAUDIOLOGIA

Tratamento executado por profissional graduado em Fonoaudiologia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa/cadeira para diferentes faixas etárias, espelho, tatame, recursos/brinquedos para estímulo da linguagem, fala, audição e funções estomatognáticas.

6. MUSICOTERAPIA

Tratamento executado por profissional com graduação em Musicoterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa e cadeira adaptados para cada faixa etária, tatame, no mínimo 01 (um) instrumento de harmonia (violão ou teclado), pelo menos 06 (seis) instrumentos de percussão variados (tambor, chocalho, pandeiro, etc.), e 01 (um) xilofone.

7. OFICINAS TERAPÊUTICAS

Os recursos materiais sugeridos são: sala com mesa, cadeiras, tatame, bancada, espelho e outros recursos de acordo com o grupo que será reunido e o tipo de atividade proposta. Material específico para cada tipo de oficina (expressão plástica, corporal, musical, verbal, fotografia, teatro, culinária, costura, artesanato em geral). As oficinas terapêuticas podem ser ministradas por pessoas capacitadas na área específica em questão, e devem ser supervisionadas por um profissional com graduação na área terapêutica.

8. PSICOLOGIA

Tratamento executado por profissional com graduação em Psicologia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com privacidade (visual e acústica), mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, tatame para atendimento infantil, sofá ou poltrona para atendimento adulto. Recursos e/ou brinquedos educativos diversos (estímulo cognitivo, de atenção, de percepção, de memória, dentre outros).

9 - PSICOMOTRICIDADE

Tratamento executado por profissional pós-graduado em Psicomotricidade ou com graduação em Psicomotricidade (como regulamentado na Lei 13.794 de 2019) e devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: espaço amplo para trabalho de circuitos psicomotores com colchonetes e/ou tatames. Recursos/jogos de motricidade fina (como tinta guache, telas, palitos, barbante, e etc). Recursos para trabalhar equilíbrio, lateralidade, postura, coordenação, organização espaço-temporal e reconhecimento corporal (como tecidos, rolos, almofadas de diferentes formatos e tamanhos, cones, bambolês, pranchas de equilíbrio, espelhos, etc).

10 - PSICOPEDAGOGIA/ PEDAGOGIA/ OFICINAS PEDAGÓGICAS

Tratamento executado por profissional com especialização em psicopedagogia e formação acadêmica na área da saúde ou em pedagogia devidamente registrado em seu conselho regional. As oficinas podem ser mediadas por um pedagogo, psicopedagogo ou profissional na área de educação. São necessárias mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, espaço individualizado ou para grupos de pacientes, e recursos/brinquedos educativos para diferentes idades escolares.

Tratamento executado por profissional com especialização em psicopedagogia e formação acadêmica na área da saúde ou pedagogia, devidamente registrado em seu conselho regional. As oficinas podem ser mediadas por um pedagogo, psicopedagogo ou profissional na área de educação. São necessárias mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, espaço individualizado ou para grupos de pacientes, e recursos/brinquedos educativos para diferentes idades escolares.

Rio de Janeiro, RJ, em____de__________________de 2024.

RACHEL MOURA LOBATO CALDA Capitão de Fragata (S) Fonoaudióloga do GAAPE	LIDIO CLEMENTE DA SILVA Capitão de Corveta (S) Psicólogo do GAAPE
ASSINADO DIGITALMENTE	ASSINADO DIGITALMENTE
ANA IDE AGUILAR Capitão de Corveta (S) Fisioterapeuta do GAAPE	SONIA BORBA DO VALLE Servidora Civil Terapeuta Ocupacional do GAAPE
ASSINADO DIGITALMENTE	ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

GRUPO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (GAAPE)

DIRETRIZES PARA O TELEATENDIMENTO E TELEMONITORAMENTO

Os profissionais que atuarem em telessaúde, tanto como pessoa física quanto pessoa jurídica, deverá ter inscrição no Conselho de sua jurisdição, bem como estar em dia com suas obrigações legais. As pessoas jurídicas deverão ter, obrigatoriamente, um responsável técnico inscrito no respectivo Conselho Regional de sua jurisdição, de acordo com legislação específica.

1. PSICOLOGIA

1.1. Informações gerais:

De acordo com a resolução 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de 11 de maio de 2018, o psicólogo está autorizado a prestar serviços realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, mantendo sempre as disposições do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Estes serviços são:

I - As consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;

II - Os processos de Seleção de Pessoal;

III - Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade; e

IV - A supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação.

A resolução não faz referência ao tempo de atendimento ou número limite de atendimentos, mas chama atenção para manutenção dos princípios éticos pertinentes ao atendimento.

Para realização deste tipo de atendimento, o profissional deve estar castrado na plataforma E-PSI do Conselho Federal de Psicologia. O CFP adverte que o profissional que mantiver serviços psicológicos por meios tecnológicos, sem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia, cometerá falta disciplinar.

Destaca-se que a resolução 11/2018 do CFP estabelece que o atendimento de crianças e adolescentes deve ser realizado com o consentimento expresso de, pelo menos, um dos responsáveis legais (Art 5º) e que os atendimentos devem respeitar especificidades e adequações dos métodos e instrumentos utilizados às pessoas com deficiência na forma da legislação vigente (Artº 9).

Em virtude da pandemia do COVID 19 em curso, o CFP elaborou uma nova resolução 04/2020 que suspende, de forma excepcional e temporária, alguns dispositivos da Resolução nº11/2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos on-line, para flexibilizar esta forma de atendimento e, assim, evitar a descontinuidade da assistência à população nos próximos meses.

1.2. Orientações:

1.2.1 - Realizar o cadastro na plataforma E-Psi (plataforma E-Psi do Conselho Federal de Psicologia);

1.2.2 - Definir o meio de comunicação a ser utilizado no atendimento;

1.2.3 - Formalizar a prestação de serviço online via contrato: natureza do serviço, forma de atendimento, duração, frequência, sigilo profissional, ambiente para a prestação do serviço;

1.2.4 - Mesmo nas situações nas quais já exista um contrato de prestação de serviços estabelecido, é recomendável que seja retificado considerando as mudanças decorrentes da alteração da modalidade de atendimento presencial para online;

1.2.5 - O CRP-PR disponibiliza modelos de contrato à categoria; e

1.2.6 - O atendimento psicológico na modalidade online não dispensa o registro documental.

1.3. Atendimento de crianças e adolescentes

O (a) profissional deverá avaliar o atendimento de crianças e adolescentes na modalidade online, considerando a sua proposta de trabalho, as demandas para o atendimento, a idade da criança, o manejo do recurso tecnológico de comunicação a distância para o atendimento, condições de sigilo, conforme artigos 9º e 13 do CEPP e demais fundamentações técnicas.

Conforme estipula o Código de Ética Profissional do Psicólogo, é necessária a autorização de ao menos um dos responsáveis legais para a prestação de serviços a este público. Nas situações em que haja litígio entre as(os) responsáveis legais, recomendamos que a autorização seja solicitada a ambos, por escrito.

2. PSICOPEDAGOGIA

2.1. Informações gerais:

Estarão em condições de exercer a psicopedagogia os profissionais especializados em Psicopedagogia, com formação acadêmica na área da saúde ou em pedagogia, como também os profissionais com direitos adquiridos anteriormente à exigência legal e os profissionais reconhecidos pela associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp).

2.2. Orientações:

2.2.1. Pré-estabelecer as constantes do enquadre de assistência virtual (atendimento realizado com os responsáveis, em casos de pessoas menores de idade), horário, tempo de duração, frequência (semanal, quinzenal...), duração da modalidade de assistência, critérios de avaliação, honorários, dentre outros;

2.2.2. Diversificar as ferramentas que possibilitam a assistência virtual (áudio, vídeo, mensagem escrita e/ou contato telefônico);

2.2.3. Garantir a qualidade da tecnologia utilizada (som, imagem) que passa a ser uma variável interveniente no processo de comunicação a distância;

2.2.4. Quanto menor a criança, maior será o contato com o responsável; e

2.2.5. Observar se as tecnologias de informação e comunicação utilizadas para estabelecer esse contato virtual obedecem a parâmetros de verificação, confidencialidade e segurança reconhecidos e adequados, considerando o que determina a Lei nº 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3. FONOAUDIOLOGIA

3.1. Informações gerais:

A resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa N.º 427, de 1 de março de 2013 e a Recomendação do CFFa nº 20, de 23 de Abril de 2020, dispõem sobre a regulamentação da Telessaúde em Fonoaudiologia, ou Telefonoaudiologia.

Define-se Telessaúde em Fonoaudiologia como o exercício da profissão por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, com as quais se poderá prestar serviços em saúde como teleconsultoria, segunda opinião formativa, teleconsulta, telediagnóstico, telemonitoramento e teleducação, visando o aumento da qualidade, equidade e da eficiência dos serviços e da educação profissional, prestados por esses meios. A prestação de serviços fonoaudiológicos em telessaúde pode ser dividida em:

I) Teleconsultoria: comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área da saúde e da educação, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho;

II) Segunda Opinião Formativa: consiste em resposta sistematizada, fundamentada em revisão bibliográfica e evidências clínico- científicas, advindas de dúvidas de teleconsultorias;

III) Teleconsulta: consulta clínica registrada e realizada pelo fonoaudiólogo à distância. Esta modalidade engloba ações de orientação e condutas preventivas e não permite ao fonoaudiólogo à distância realizar diagnósticos e terapia fonoaudiológica, bem como delegar a outro profissional não fonoaudiólogo a função de prescrição diagnóstica e terapêutica fonoaudiológicas;

IV) Telediagnóstico: consiste na utilização registrada de recursos tecnológicos à distância que permitam realizar serviços de apoio diagnóstico.

V) Telemonitoramento: envolve o acompanhamento à distância de paciente atendido previamente de forma presencial. Nesta modalidade o fonoaudiólogo pode utilizar métodos síncrono e assíncrono, como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro fonoaudiólogo local;e

VI) Teleducação: engloba ações à distancia de ensino-aprendizagem. Entre os recursos utilizados estão a teleconferência, a disponibilidade de conteúdos na plataforma eletrônica e as ações de teleconsultoria educacional.

3.2. Orientações:

3.2.1. Os serviços prestados por meio da Telessaúde em Fonoaudiologia deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional;

3.2.2. O fonoaudiólogo que presta serviço em telessaúde deve realizar procedimentos que garantam a mesma eficácia, efetividade e equivalência do atendimento e do ensino presencial;

3.2.3. A prestação de serviços em telessaúde poderá ser de forma síncrona ou assíncrona. Sendo a síncrona: qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real, e a assíncrona: qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real;

3.2.4. O fonoaudiólogo que presta serviços em telessaúde na modalidade segunda opinião formativa deve avaliar cuidadosamente a informação que recebe, devendo emitir opiniões e recomendações ou tomar decisões apenas quando a qualidade da informação recebida for suficiente e pertinente no que concerne à questão apresentada;

3.2.5. As informações que dizem respeito aos pacientes somente podem ser transmitidas a outro profissional com autorização prévia do mesmo ou de seu representante legal, mediante termo de consentimento e sob normas de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;

3.2.6. O cliente tem o direito de recusar serviços via telessaúde;

3.2.7. O fonoaudiólogo tem autonomia e independência para determinar quais clientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados em telessaúde e tal decisão deve basear-se apenas no benefício e segurança de seus clientes. E o cliente tem o direito de recusar serviços via telessaúde;

3.2.8. O fonoaudiólogo deve, ao prestar serviços em telessaúde, identificar-se ao cliente ou instituição contratante, utilizando nome completo e número de registro profissional; e

3.2.9. O fonoaudiólogo que atua em telessaúde, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, deverá ter inscrição no Conselho de sua jurisdição, bem como estar em dia com suas obrigações legais. As pessoas jurídicas deverão ter, obrigatoriamente, um responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição da empresa, de acordo com a legislação específica. O mesmo se aplica às filiais nacionais.

Observações:

a) A recomendação do CFFa n °20, de 23 de Abril de 2010 recomenda seguir as orientações Municipais e Estaduais para os prazos de teleatendimento;

b) A segunda opinião formativa deve ser emitida e construída com base nas melhores evidências científicas e clínicas disponíveis; e

c) O fonoaudiólogo é sempre o responsável técnico e legal pelos resultados advindos de sua intervenção, inclusive na presença de facilitadores ou corresponsáveis.

4. FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

4.1. Orientações gerais:

Frente ao enfrentamento da COVID-19, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) publicou a Resolução N° 516, de 20 de março de 2020, para permitir o atendimento não presencial, que se dará apenas nas modalidades, teleconsulta, teleconsultoria e telemonitoramento.

A Teleconsulta consiste na consulta clínica registrada e realizada pelo Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional à distância. Telemonitoramento consiste no acompanhamento à distância, de paciente atendido previamente de forma presencial, por meio de aparelhos tecnológicos. A Teleconsultoria consiste na comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área de saúde, fundamentada em evidências clínico-científicas e em protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho. Diante dessas orientações as

seguintes diretrizes deverão ser seguidas;

4.2. Orientações:

4.2.1. No telemonitoramento, o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional pode utilizar métodos síncronos e assíncronos, como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para a reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional local. Método síncrono usa qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real; e o assíncrono, qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real;

4.2.2. O Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional tem autonomia e independência para determinar quais pacientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados a distância, tal decisão deve basear-se em evidências científicas no benefício e na segurança de seus pacientes;

4.2.3. Na prestação dos serviços não presenciais o profissional está obrigado a observar todos os demais dispositivos contidos nos Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, além de observar as demais normas do COFFITO; e

4.2.4. Os serviços prestados à distância em Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.

5. PSICOMOTRICIDADE

A Associação Brasileira de Psicomotricidade reconheceu a partir do dia 27 de março de 2020 a modalidade teleatendimento na área de psicomotricidade, porém não especifica diretrizes, devendo portanto manter as recomendações do atendimento presencial.

6. MUSICOTERAPIA

6.1. Informações gerais:

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM)**,** que no momento é o órgão regulador da categoria, estabelece diretrizes nacionais de atendimento musicoterapêuticos mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação **(**TIC**)**, em face da pandemia de coronavírus/covid-19, a Resolução da Diretoria da UBAM (RDU) n. 001/2020, Brasília, DF, 25-03-2020, publicada no sítio da UBAM <ubammusicoterapia.com.br>;

6.2. Orientações:

6.2.1. O (a) musicoterapeuta, ao divulgar e ao realizar o seu atendimento mediado por TICs, deve respeitar o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta;

6.2.2. O (a) profissional deverá explicar a quem procura o atendimento mediado por TICs sobre seus riscos, orientações e possibilidades, incluindo questões de segurança digital;

6.2.3. O termo de autorização de atendimento musicoterapêutico mediado por TICs deverá ser preenchido pelas pessoas antes do início dos atendimentos - em caso de crianças, adolescentes e/ ou pessoas com necessidades de apoio especial, seus pais e/ou responsáveis deverão assinar o termo;

6.2.4. Nos casos em que a pessoa atendida não conseguir acessar as TICs de maneira independente, seu respectivo cuidador e/ou responsável será comunicado para intermediar a

chamada para o atendimento;

6.2.5. O setting musicoterapêutico deverá estar organizado de forma adequada ao atendimento mediado por TICs (espaço adequado para manejar os instrumentos, acústica adequada para captação de sons, privacidade e confidencialidade);

6.2.6. É vedada à/ao musicoterapeuta a transmissão ao vivo da sessão musicoterapêutica, bem como a exposição das pessoas atendidas em redes sociais ou a terceiros;Nos casos de atendimentos assíncronos, a/o musicoterapeuta deverá contratar o período de tempo máximo para responder à pessoa atendida, mantendo a comunicação;

6.2.7. O (a) musicoterapeuta fará um registro escrito dos atendimentos como documentação, explicitando a modalidade mediada por TICs. Os registros de sessão, relatórios e documentos produzidos a partir destes atendimentos seguirão as mesmas orientações presentes no Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta (UBAM, 2018ª); e

6.2.8. Os aplicativos para execução dos atendimentos deverão preservar a segurança dos dados transmitidos. Preferencialmente, deverão ser utilizados softwares que não coletem dados de seus usuários, sendo de responsabilidade da/o musicoterapeuta a garantia de sigilo, privacidade e confidencialidade dos atendimentos.

6.2.9. As intervenções Musicoterapêuticas mediados por TICs podem incluir:

I) Intervenções de manejo do stress com música ao vivo ou gravada (HAUSIG, 2020);

II) Criação de canções/composição (HAUSIG, 2020);

III) Audição musical de canções ou peças instrumentais pré compostas ou inéditas – ao vivo ou gravadas (HAUSIG, 2020; FIORE, 2018);

IV) Jogos musicais (HAUSIG, 2020);

V) Performance terapêutica vocal em grupo – com a plataforma e/ou aplicativo adequados (TAMPLIN et al, 2019);

VI) Intervenções voltadas à tecnologia, com criação e produção musical terapêutica em grupo por meio de plataforma e/ou aplicativo (TAMPLIN et al, 2019); e

VII) Orientação ao usuário/paciente/pessoa assistida e/ou a cuidadores/familiares (UBAM, 2018b).

Observações:

Não há número mínimo nem máximo de atendimentos de Musicoterapia mediados por TICs. Vale observar que essa nova modalidade obedecerá a vigência dessas diretrizes ou até que o período de quarentena/isolamento seja necessário – em acordo com os decretos nacionais e/ou regionais.

O (a) profissional avaliará criteriosamente a frequência e a duração de cada atendimento, considerando o contexto atual, o plano terapêutico, e a indicação de atendimentos mediados por TICs.

7. BIBLIOGRAFIA:

- Resolução 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
-**http://abpp.com.br/imagens/COMUNICADO%20CORONA%20VIRUS%20-%202%20-**

%20190320.pdf
- CFFa n °20, de 23 de Abril de 2010.
-Resolução N° 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).
- **ubammusicoterapia.com.br**

Rio de Janeiro, RJ, _____ de __________ de 2024.

RACHEL MOURA LOBATO CALDA Capitão de Fragata (S) Fonoaudióloga do GAAPE	LIDIO CLEMENTE DA SILVA Capitão de Corveta (S) Psicólogo do GAAPE
ASSINADO DIGITALMENTE	ASSINADO DIGITALMENTE

ANA IDE AGUILAR Capitão de Corveta (S) Fisioterapeuta do GAAPE	SONIA BORBA DO VALLE Servidora Civil Terapeuta Ocupacional do GAAPE
ASSINADO DIGITALMENTE	ASSINADO DIGITALMENTE

NOME DA CREDENCIADA:
CNPJ:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

O **Serviço de Assistência Social da Marinha** deve à **(Nome da Credenciada**), **CNPJ (xxxxx)**, a importância de **R$ (Valor em números e por Extenso)** referente a **(quantidade total de usuários faturados)** dependentes de militares e servidores civis da Marinha, referente aos serviços prestados no___ (mês) de ____ (ano)**.**

PLANILHA DE SERVIÇOS PRESTADOS EM (MÊS DO SERVIÇO)

		PRESCRIÇÃO DO GAAPE					**CLÍNICA – SERVIÇOS REALIZADOS**		
Nº	**NOME DO PACIENTE E DO RESPONSÁVEL**	**REGIME DE ATENDIMENTO/ SERVIÇOS ADICIONAIS**	**TERAPIAS PRESCRITAS PELO GAAPE (DE ACORDO COM O ÚLTIMO OFÍCIO)**	**QTD/ SEMANA**	**QTD MENSAL**	**TOTAL MENSAL PRESCRITO**	**QTD MENSAL REALIZADA**	**TOTAL MENSAL REALIZADAS**	**VALOR MENSAL** (correspondente ao total de sessões realizadas, em cada regime, de acordo com a Tabela de Preços, Ap. I)
1	Usuário (a)	*Ex.: EXTERNATO (PRESENCIAL)*	*FONOAUDIOLOGIA*	*2*	*8*	*20*	*7*	*15*	*R$ 1.230,97*
			TERAPIA OCUPACIONAL	*2*	*8*		*5*		
			PSICOLOGIA	*1*	*4*		*3*		
	Responsável	*Ex.: OFICINAS*	*OF. PEDAGÓGICAS*	*3*	*12*	*24*	*17*		*R$ 735,58*
			OF. TERAPÊUTICAS	*3*	*12*				
2	Usuário (a)	*Ex. EXTERNATO (PRESENCIAL)*	*PSICOMOTRICIDADE*	*1*	*4*	*24*	*3*	*19*	*R$ 1.463,80*
			PSICOLOGIA	*1*	*4*		*4*		
			TERAPIA OCUPACIONAL	*1*	*4*		*4*		
	Responsável		*EQUOTERAPIA*	*1*	*4*		*2*		
			FONOAUDIOLOGIA	*1*	*4*		*3*		
			MUSICOTERAPIA	*1*	*4*		*3*		

TOTAL DE USUÁRIOS (AS) FATURADOS: _____ (citar em números)

VALOR FINAL..... R$ _____

Local, UF, em __ de _____ de_____.

_____

Assinatura do Responsável da Clínica

_____

Rubrica e carimbo do (a) Fiscal do Contrato do SASM

FOLHA DE APRESENTAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A) À CLÍNICA

O SASM encaminha para a **CREDENCIADA _____________________________(NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO)**, **CNPJ: XXXXXXXX**, o (a) usuário (a) abaixo, conforme informações a seguir:

1. DADOS DO USUÁRIO:

1.1. Nome Completo: ____
1.2. Data de Nasc.:____
1.3. Nip / Ident.:____

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

2.1. Nome Completo: ____
2.2. Nip / Ident.:____ ____
2.3. Endereço / Telefone / Telefone de Contato: ____

3. PRESCRIÇÃO DO GAAPE:

3.1. REGIME DE ATENDIMENTO

AMBULATORIAL	**EXTERNATO**	**INTEGRAL**	**DOMICILIAR**	**SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**
( )	( )	( )	( )	( )

3.1.1. TELEATENDIMENTO: ( )

3.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

OFICINAS TERAPÊUTICAS	**OFICINAS PEDAGÓGICAS**	**ESCOLARIDADE**	**SERVIÇO ADICIONAL À RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
( )	( )	( )	( )

3.3. SESSÕES DE TERAPIAS PRESCRITAS E RESPECTIVA FREQUÊNCIA SEMANAL:

TERAPIAS PRESCRITAS	**ASSINALAR COM UM "X"**	**QUANTIDADE DE SESSÕES POR SEMANA**
EQUOTERAPIA	( )	*Ex.: 2*
FISIOTERAPIA	( )	*Ex.: 3*
FONOAUDIOLOGIA	( )	
HIDROTERAPIA	( )	

MUSICOTERAPIA	( )	
PSICOLOGIA	( )	
PSICOMOTRICIDADE	( )	
PSICOPEDAGOGIA	( )	
TERAPIA OCUPACIONAL	( )	
OUTRAS: ______________	( )	
TOTAL DE SESSÕES DE TERAPIAS PRESCRITAS POR SEMANA		*Ex.: 5*

3.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

3.4.1. OFICINAS

3.4.1.1. SESSÕES DE OFICINAS TERAPÊUTICAS PRESCRITAS E RESPECTIVA FREQUÊNCIA SEMANAL:

OFICINAS TERAPÊUTICAS	**QUANTIDADE DE SESSÕES POR SEMANA**
(NOME DA OFICINA)*	*Ex.: 2*
(NOME DA OFICINA)	*Ex.: 3*
(NOME DA OFICINA)	*Ex.: 1*
TOTAL DE SESSÕES DE OFICINAS PRESCRITAS POR SEMANA	*Ex.: 6*

**Conforme apresentado pela CREDENCIADA no Apêndice 14 deste Projeto Básico.*

3.4.1.2. SESSÕES DE OFICINAS PEDAGÓGICAS PRESCRITAS E RESPECTIVA FREQUÊNCIA SEMANAL:

OFICINAS PEDAGÓGICAS	**QUANTIDADE DE SESSÕES POR SEMANA**
(NOME DA OFICINA)*	*Ex.: 2*
(NOME DA OFICINA)	*Ex.: 3*
(NOME DA OFICINA)	*Ex.: 1*
TOTAL DE SESSÕES DE OFICINAS PRESCRITAS POR SEMANA	*Ex.: 6*

**Conforme apresentado pela CREDENCIADA no Apêndice 14 deste Projeto Básico.*

3.4.2. ESCOLARIDADE:

( ) SIM

( ) NÃO

4. DATA DE ALTA OU TRANSFERÊNCIA/MOTIVO: ____

5. DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO: ____

(A SER PREENCHIDO PELA CREDENCIADA; A MESMA DEVERÁ RETORNAR ESTA F.A.U AO SASM NO MOMENTO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS)

Rio de Janeiro, RJ, _____de____________de_________.

____

NOME COMPLETO

POSTO

Chefe do Departamento de Assistência à Pessoa com Deficiência do SASM

= =

FICHA DE FREQUÊNCIA DAS TERAPIAS REALIZADAS

ATENDIMENTO PRESENCIAL

NOME DA CLÍNICA (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº ______________

1) Dados do Paciente:	
Nome:	
Data de nasc.:	NIP/ Ident.:
2) Dados do Responsável:	
Nome com Posto ou Graduação:	
NIP/Ident.:	

(MÊS/ANO)			
DATA	**TERAPIAS**	**NOME DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO**	**ASSINATURA E/OU RUBRICA DO RESPONSÁVEL**
	Ex.: T.O.		

Obs.: A assinatura e/ou rubrica do responsável deve ser igual ao que foi inserido no documento "CARTÃO DE ASSINATURA DA FAMÍLIA DO (A) USUÁRIO (A)".

Total de sessões realizadas: ______

CAMPO PARA O CARIMBO E ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM OS ATENDIMENTOS: Obs.: **Somente profissionais formalmente apresentados ao SASM** no momento do credenciamento e/ou posteriormente, conforme documentos solicitados no item **10.1 e 10.5** do Projeto Básico, **podem realizar os atendimentos aos (às) usuários (as)**.
CAMPO PARA O CARIMBO E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Local, UF, em __ de ________ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO

NOME DO (A) PREPOSTO (A)

FICHA DE FREQUÊNCIA DAS TERAPIAS REALIZADAS - TELEATENDIMENTO

(Os profissionais que atuarem em telessaúde ***deverão observar as diretrizes constantes do Apêndice VI****, deste anexo A)*

NOME DA CLÍNICA (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº _______________

1. A família do (a) usuário (a) que realizar teleatendimento é obrigada a enviar o seguinte texto, de forma legível e sem rasuras, preferencialmente digitado e posteriormente assinado:

MODELO DE ATESTADO DE PRESENÇA - TELEATENDIMENTO
EU, (NOME DO RESPONSÁVEL), IDENTIDADE Nº______ do______ (MB ou outra), RESPONSÁVEL PELO USUÁRIO (NOME COMPLETO), NIP:_________, ATESTO QUE FORAM REALIZADAS AS SEGUINTES SESSÕES DE TERAPIAS NA CLÍNICA____ (NOME DA CLÍNICA CREDENCIADA):
TERAPIAS REALIZADAS: ____ (INSERIR O TOTAL MENSAL) sessões de __________ (MENCIONAR A ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA/ PSICOPEDAGOGIA/ TERAPIA OCUPACIONAL/ ETC.) *Ex.: 4 sessões de psicologia* *8 sessões de fonoaudiologia*
TOTAL DE SESSÕES NO MÊS: ____ (INSERIR O TOTAL) sessões. *Ex. 12 sessões no mês.*
ASSINATURA: Obs.: A assinatura e/ou rubrica do responsável deve ser igual ao que foi inserido no documento “CARTÃO DE ASSINATURA DA FAMÍLIA DO (A) USUÁRIO (A)”.
CAMPO PARA O CARIMBO E ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM OS ATENDIMENTOS:
CAMPO PARA O CARIMBO E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO:

____

ASSINATURA E CARIMBO

NOME DO (A) PREPOSTO (A)

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1) O responsável poderá escrever de próprio punho desde que **EM LETRA DE FORMA** e **LEGÍVEL**;
2) É imprescindível a assinatura do responsável logo abaixo do texto e acima dos campos destinados aos carimbos dos profissionais da clínica;
3) É imprescindível, nos casos em que o texto for elaborado de próprio punho, que seja enviada **UMA FOTO NÍTIDA** para a clínica;
3) O responsável enviará a foto por *e-mail* para a clínica; e
4) A clínica consolidará todas as fotos e entregará no SASM, junto com os demais documentos necessários para efetivação do pagamento.

FOLHA DE FREQUÊNCIA ESCOLARIDADE

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO
CNPJ Nº _____

		NÚMERO DE TURNO (1) / (2)	DIAS LETIVOS																													TOTAL DE FALTAS NO MÊS
Nº	NOME DO (A) ALUNO (A)		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
01																																	
02																																	
03																																	
04																																	

(P) Presença
(F) Falta
(FJ) Falta Justificada (comprovada por documento comprobatório ou atestado de próprio punho).

Rio de Janeiro, RJ,____ de _____ de_____.

NOME
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

FICHA DE FREQUÊNCIA DAS OFICINAS

NOME DA CLÍNICA (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº ______________

1) Dados do Paciente:	
Nome:	
Data de nasc.:	NIP/ Ident.:
2) Dados do Responsável:	
Nome com Posto ou Graduação:	
NIP/Ident.:	

MÊS/ ANO				
DATA	**NOME DA OFICINA TERAPÊUTICA**	**NOME DA OFICINA PEDAGÓGICA**	**QUANTITATIVO DE SESSÕES**	**ASSINATURA E/OU RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELO USUÁRIO**
Ex.: 02	*Oficina de teatro*	-	*3*	
Ex.: 04	-	*Oficina de escrita*	*2*	
		TOTAL DE OFICINAS REALIZADAS	*5*	

Obs.1: A assinatura e/ou rubrica do responsável deve ser igual ao que foi inserido no documento "CARTÃO DE ASSINATURA DA FAMÍLIA DO (A) USUÁRIO (A)".
Obs.2: O tempo mínimo das sessões é de 40 (cinquenta) minutos.

CAMPO PARA O CARIMBO E ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARAM OS ATENDIMENTOS: Obs.: **Somente profissionais formalmente apresentados ao SASM** no momento do credenciamento e/ou posteriormente, conforme documentos solicitados no item **10.1 e 10.5** do Projeto Básico, **podem realizar os atendimentos aos (às) usuários (as)**.
CAMPO PARA O CARIMBO E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Local, UF, em __ de ________ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO

NOME DO (A) PREPOSTO (A)

MODELO DE APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS OFICINAS

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Tel./Cel.:
Representante Legal:	CPF:

1. OFICINAS PEDAGÓGICAS:

1.1. Na construção do processo ensino aprendizagem cabe ao professor desenvolver meios de dinamizar a assimilação dos conteúdos pelos alunos, definir as melhores abordagens e as melhores ferramentas para uma aprendizagem significativa. Dentro dessa perspectiva, as oficinas possibilitam essa construção ao criar e recriar saberes, situações e ferramentas. Elas buscam estimular a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas.

1.2. Diversos recursos podem ser utilizados como livros, jogos, vídeos, aplicativos, espaços diferentes, entre outros.

1.3. Faz-se necessário um planejamento bem definido, embora mutável, com foco em uma ação consistente.

1.4. O educador, enquanto mediador, deverá oportunizar o redimensionamento das ações do educando especial, conectando conhecimentos científicos e do dia a dia Sua atuação deve considerar as diferenças individuais mas o foco deve ser as potencialidades do aluno.

PROPOSTA DE OFICINA PEDAGÓGICA **Nome da Oficina:____**	
OBJETIVO GERAL	*(deve-se descrever **o que** será proposto ao longo da oficina e **como** isso será trabalhado)*
COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS	*(descrever todas as competências que se espera desenvolver)*
HABILIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS	*(descrever todas as habilidades que se espera desenvolver)*
FREQUÊNCIA	*Ex.: 1x/ semana; 2x/semana; etc.*
TEMPO DA ATIVIDADE	*(cada sessão deverá ser 40 minutos)* *Ex: 4 sessões por semana (2 sessões em cada dia); 5 sessões por semana (1 sessão em cada dia); etc.*
RESPONSÁVEIS PELA OFICINA	*(o profissional que irá desenvolver a oficina poderá ter uma formação de nivel médio/técnico ou superior, dependendo da proposta, porém, é indispensável ter um Coordenador pedagógico responsável pela atividade)*
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OFICINA	*(Coordenador pedagógico responsável pela atividade. Acho ideal incluir esses 2 itens, além do representante legal)*
RECURSOS PEDAGÓGICOS	*(descrever os material/ instrumentos e locais que serão utilizados; inúmeras são as possibilidades)*

1.5. Na **BNCC**, **competência** é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), **habilidades** (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

1.6. Várias propostas de oficinas poderão ser propostas. As mesmas serão avaliadas pelo GAAPE para aprovação.

2. OFICINAS TERAPÊUTICAS:

2.1. Essas oficinas são caracterizadas por: ambiente destinado para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado ou que podem ser definidas de acordo com o interesse dos usuários, que visa fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas, com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo.

2.2. Para o público do PAE **são de extrema importância em especial, o público adolescente e adulto** contribuindo para a independência, organização e execução de tarefas do dia a dia.

São exemplos de oficinas terapêuticas: 1) espaço de expressão plástica; 2) expressão corporal; 3) expressão verbal; 4) expressão musical; 5) fotografia; 6) teatro; 7) culinária; 8) costura e 9) artesanato em geral.

2.3. Várias propostas de oficinas poderão ser propostas. As mesmas serão avaliadas pelo GAAPE para aprovação.

PROPOSTA DE OFICINA TERAPÊUTICA **Nome da Oficina:____**	
PROPOSTA DA OFICINA	*(deve-se descrever **o que** será proposto ao longo da oficina e **como** isso será trabalhado)*
OBJETIVOS TERAPÊUTICOS	
FREQUÊNCIA	*Ex.: 1x/ semana; 2x/semana; etc.*
TEMPO DA ATIVIDADE	*(cada sessão deverá ser de 50 minutos no mínimo)* *Ex: 4 sessões por semana (2 sessões em cada dia); 5 sessões por semana (1 sessão em cada dia); etc.*
RESPONSÁVEIS PELA OFICINA	*(Profissionais técnicos supervisionados por profissionais de nível superior da área de reabilitação)*
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OFICINA	*(profissão e respectivo registro no conselho profissional)*
RECURSOS TERAPÊUTICOS	*(descrever os material/ instrumentos e locais que serão utilizados; inúmeras são as possibilidades)*

Local, UF, em __ de ________ de _____.

____

ASSINATURA E CARIMBO
NOME DO (A) PREPOSTO (A)

SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO
DEFINIÇÃO DOS QUESITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 – **Projeto Terapêutico Singular (PTS):**

Apresentar um PTS para cada usuário, conforme preconizado no art. 4º da Portaria Nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, que ofereça suportes específicos e estratégicos com vistas à reabilitação psicossocial assistida, garantindo e promovendo os direitos de cidadania e atenção integral por meio da articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

1.1.2 – **Formato e conteúdo do PTS**[1]:

O formato de apresentação do Projeto Terapêutico Singular (PTS) é de livre escolhad a instituição, mas deverá conter os seguintes conteúdos mínimos:

Diagnóstico: delineamento da situação problema, identificando os aspectos sociais, psicológicos e orgânicos que influenciam no caso. É importante, nessa etapa, identificar os sujeitos envolvidos, as vulnerabilidades e a rede de apoio existente, e não apenas os aspectos clínicos do caso. A elaboração de um genograma e ecomapa mostra-se como uma boa ferramenta para registro gráfico da situação problema quando esta se tratar de um caso individual e não comunitário;

Definição de metas: após a descrição do caso e levantamento dos pontos a serem trabalhados, é importante que a equipe trabalhe com metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo. Essas metas devem ser negociadas com o sujeito do PTS e demais pessoas envolvidas;

Divisão de responsabilidades: as tarefas de cada um devem ser claras, incluindo do sujeito do PTS. Definir também um profissional que será responsável pelo maior contato entre o caso e a equipe de saúde é uma estratégia que pode facilitar a continuidade da assistência, além da reavaliação e reformulação de ações do PTS;

Reavaliação: momento onde a equipe fará a discussão do caso, verificando o que teve êxito e o que precisa ser reformulado para ter melhor resposta.

1.1.2.1 - **Fases do PTS de forma esquemática**:

DIAGNÓSTICO
Avaliação/problematização dos aspectos orgânicos, psicológicos e sociais, buscando facilitar umaconclusão, ainda que provisória, a respeito dos riscos e da vulnerabilidade do usuário. Oconceito de vulnerabilidade, psicológica, orgânica e social, é muito útil e deve ser valorizado na discussão. A vulnerabilidade possibilita uma leitura mais singular da situação de cada sujeito individual ou coletivo, enfrentando de certa forma as insuficiências da generalização do conceito de risco (e grupos de risco). A equipe procura compreender como o sujeito singular se coproduz diante da vida e da situação de adoecimento. Como

1Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar. Melhor em casa – a segurança do hospital no conforto do seu lar. Caderno de Atenção Domiciliar Volume 2. Brasília-DF; 2012:14p. (Acesso em 11/05/2021). Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/geral/CAD_VOL2_CAP1.pdf

operam os desejos e os interesses, assim como o trabalho, a cultura, a família e a rede social. **Uma atenção especial deve estar voltada para as potencialidades, as vitalidades do sujeito.** Uma função também importante desse momento é produzir algum consenso operativo sobre quais os problemas relevantes tanto do ponto de vista dos vários membros da equipe quanto do ponto de vista do(s) usuário(s) em questão.
DEFINIÇÃO DAS METAS
Sobre os problemas, a equipe trabalha as propostas de curto, médio e longo prazo que serão negociadas com o sujeito e as pessoas envolvidas. A negociação deverá ser feita, preferencialmente, pelo membro da equipe que tiver um vínculo melhor com o usuário.
DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES
É importante definir as tarefas de cada um com clareza. Escolher um profissional de referência é uma estratégia para favorecer a continuidade e articulação entre formulação, ações e reavaliações. Ele se manterá informado do andamento de todas as ações planejadas no Projeto Terapêutico. Será aquele que a família procura quando sente necessidade e com o qual negocia as propostas terapêuticas.
REAVALIAÇÃO
Momento em que se discutirá a evolução e se farão as devidas correções dos rumos tomados.

1.1.2.2 - **Periodicidade da Reavaliação do PTS**:

A periodicidade da reavaliação deve ser definida pela equipe interdisciplinar no planejamento das ações **e informada ao SASM, juntamente com o PTS elaborado para o usuário.** Essa periodicidade será cobrada pelo Fiscal do Contrato.

1.1.2.3 – **Articulação com os serviços do território:**

A CREDENCIADA deverá comprovar, por meio de atestado emitido pelos serviços e/ou outro comprovante, que atua em estreita articulação com os serviços do território em que se encontra inserida: serviços de saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho, educação e lazer, os quais serão acessados de maneira singular conforme o percurso e os vínculos estabelecidos por cada residente na relação com a cidade, com os recursos comunitários e com a rede de serviços[2].

1.1.3 – **Responsáveis pelo encaminhamento para os SRT:**

1.1.3.1 - A indicação será responsabilidade da equipe técnica do GAAPE e militares que compõem a Portaria nº 33, da Diretoria de Assistência Social da Marinha, de 30 de junho de 2023.

1.1.3.2 - O encaminhamento para o SRT só será indicada pelo GAAPE para fins de apoio ao processo de desinstitucionalização desses usuários, quando os mesmos não puderem se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas.

1.1.3.3 - Os militares da referida Portaria acima serão igualmente responsáveis pelo acompanhamento, **no mínimo semestral**, dos usuários com o objetivo de avaliar o PTS em andamento e as estratégias de reinserção familiar.

1.1.4 – **Deveres do SRT credenciado:**

2 Cartilha Residência Inclusiva e Serviços Residenciais Terapêuticos: Semelhanças e diferenças na perspectiva do atendimento territorializado. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2022.

a) Providenciar um Projeto Terapêutico para cada usuário conforme preconizado no art. 4° da Portaria N° 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, oferecendo suportes específicos e estratégicos com vistas à reabilitação psicossocial assistida, garantindo e promovendo os direitos de cidadania e atenção integral por meio da articulação intersetorial e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

b) Comprovar que atua em estreita articulação com os serviços do território em que se encontra inserida, como serviços de saúde, assistência social, esporte, cultura, trabalho, educação e lazer, os quais serão acessados de maneira singular conforme o percurso e os vínculos estabelecidos por cada residente na relação com a cidade, com os recursos comunitários e com a rede de serviços (Cartilha Residência Inclusiva e Serviços Residenciais Terapêuticos: Semelhanças e diferenças na perspectiva do atendimento territorializado. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2022);

c) Apresentar equipe técnica qualificada e experiente no trabalho com pacientes em processo de desinstitucionalização (**comprovação por meio de apresentação de currículo e/ou atestado de bons serviços prestados**), incluindo usuários com maior grau de dependência;

d) Apresentar aspectos de "moradia", com mobiliário adequado e condizente para tal: sala de estar com móveis adequados para o conforto e a boa comodidade dos usuários, dormitórios devidamente equipados com cama e armário, copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários, etc.); e garantia de, no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), conforme item 6.2, da Portaria n° 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde;

e) Apresentar cuidadores de referência para grupos de usuários quantitativamente definidos a partir de suas especificidades clínicas e psicossociais, todos devidamente capacitados para a função de cuidadores de pessoas com deficiência advindas de longos períodos de institucionalização;

f) Apresentar profissional técnico de enfermagem em seu corpo de funcionários, conforme anexo I da Portaria n° 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde;

g) Estar vinculado a um serviço/ equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial, conforme anexo I da Portaria n° 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde;

h) Preferencialmente apresentar, para cada grupo de 10 (dez) moradores, 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário e esta equipe deverá estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência, conforme anexo I da Portaria n° 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde;

i) Estabelecer parceria e contato com as estruturas que fazem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, especialmente os locais indicados em https://www.saude.rj.gov.br/atencao-especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia;

j) Seguir as orientações da cartilha do Ministério da Saúde intitulada "Residências Terapêuticas: o que são? Para que servem?", de 2004:

j.1) O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores;

j.2) O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado;

j.3) O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador;

j.4) Cada casa deve ser organizada segundo as necessidades e gostos de seus habitantes: afinal é uma moradia! Por isso, a rigor, deverão existir tantos tipos de moradias quanto de moradores.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

_____

TATIANA TAVARES DE ARAUJO
Capitão de Corveta (T)
Enc. da Divisão de Gerência do PAE

ASSINADO DIGITALMENTE

(Apêndice XV do Anexo A do Edital de Credenciamento nº01/2024, do SASM)

==========

CARTÃO DE ASSINATURAS E RUBRICAS DOS RESPONSÁVEIS PELO (A) USUÁRIO (A)

NOME DO RESPONSÁVEL:_____

POSTO/GRAD./CAT.FUNCIONAL:_____ **NIP:**_____

ENDEREÇO:_____

_____**TELEFONE:**_____

NOME DO DEPENDENTE:_____

NOME DA CLÍNICA: _____

ASSINATURA/RUBRICA DOS RESPONSÁVEIS E PESSOAS AUTORIZADAS A ASSINAREM			
NOME COMPLETO EM LETRA DE FORMA	**PARENTESCO/ AFINIDADE**	**ASSINATURA**	**RUBRICA**

NOME
POSTO
Chefe do Departamento de Assistência à Pessoa com Deficiência

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIVISÃO DE GERÊNCIA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo NUP n° 63421.000896/2024-71

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS), LOCALIZADAS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E RIO DE JANEIRO, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO FÍSICA, INTELECTUAL, AUDITIVA, VISUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM VISTAS A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE (OMS), COMPLEMENTANDO AS AÇÕES DA DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA (DSM).

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, interessadas na **prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência,** com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986, faz-se necessário, uma vez que:

a) De acordo com o disposto na DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Integrada na Marinha do Brasil (7ª Revisão), o Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), diretamente subordinado à Diretora de Assistência Social da Marinha (DASM), é o órgão executor do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), na área do Comando do 1º Distrito Naval, a qual compreende o espaço terrestre de Rio de Janeiro, Espírito Santo, parte de Minas Gerais. Um dos objetivos do PAE é atender os dependentes de militares e servidores civis com deficiências, complementando os serviços especializados das organizações militares de saúde, conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/86. O público-alvo são dependentes de militares e servidores civis que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtorno congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva e os transtornos do espetro autista).

"Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:

(...)

II - complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;" (grifo nosso)

b) Esta complementação refere-se à prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências dos dependentes de militares e servidores civis a partir de 3 (três) anos de idade;

c) A vigência do Edital Nº 001/2018 se encerra em 31/12/2024 e o SASM objetiva manter o vínculo de credenciamento com as 35 clínicas atualmente credenciadas, as quais atendem, em média, 1.636 usuários, conforme últimos dados consolidados;

d) O SASM busca ampliar a possibilidade de novas unidades credenciadas, tendo em vista o crescimento constante e mensal do Programa: uma média de 20 novos usuários ao mês. Esse aumento constante e progressivo é observado em todo o Sistema de Assistência Social da Marinha – SiASM, assim como no Sistema de Saúde da Marinha – SSM. Atualmente, a Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), em decorrência da alta demanda, apresenta o limite de atendimento aos dependentes com deficiência de militares e servidores civis em até 3 anos de idade. Soma-se a isso o aumento mundial no diagnóstico de crianças autistas, o qual é somente um dos diagnósticos incluídos nos casos de elegibilidade para atendimento no PAE. Segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) nos Estados Unidos. O relatório mais recente do órgão (2021) mostra que **1 a cada 36 crianças é diagnosticada com TEA (Transtorno do Espectro Autista)** e a área do Comando do 1º Distrito Naval (Rio de Janeiro e parte de Minhas

Gerais), reflete o aumento no diagnóstico de crianças autistas assim como é visto mundialmente.

e) Atualmente o PAE possui 10 (dez) usuários em regime de atendimento de internação conforme Edital nº 001/2018 em duas instituições credenciadas. Esses usuários encontram-se em processo de desinstitucionalização para Residências Terapêuticas e para se garantir a continuidade desse processo, faz-se necessário o credenciamento de mais Serviços Residenciais Terapêuticos para fins de apoio ao processo de desinstitucionalização desses usuários, caso os mesmos não possam se beneficiar do regresso às suas famílias e/ou da inclusão em Residências Inclusivas, em decorrência de seus quadros clínicos.

Conforme a alínea c, da Portaria Nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Saúde, que cria a o Programa de Desinstitucionalização, as pessoas com deficiência, quando indicado, deverão ser encaminhadas para Residências Inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012.

A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Por sua vez, os Serviços Residenciais Terapêuticos estão previstos como estratégias de desinstitucionalização conforme descrito na alínea c, item VI, da Portaria Nº 3.088, de 23de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. Conforme art. 11 da referida Portaria, esse tipo de Serviço se refere a moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais, ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros. Essa Portaria institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando operacionalizar as ações preconizadas na Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Havendo a necessidade de inserção desses usuários em Serviços Residenciais Terapêuticos, os mesmos serão assistidos pela equipe técnica desta instituição, incluindo o traslado dos mesmos aos serviços de saúde necessários, em parceria com a equipe de saúde e de assistência social da Marinha do Brasil, responsáveis pelo processo de desinstitucionalização dos mesmos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

As Forças Armadas estão dispensadas da obrigatoriedade de utilização do Plano Anual de Contratações (PAC). Conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022: "*O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021*".

Não obstante a dispensa e em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021 , ora citada, foi realizada a Projeção de Necessidades de Recursos Financeiros para 2024/2025, com o intuito de analisar o contexto histórico e atual de demandas financeiras do Programa de Atendimento ao

Especial (PAE), realizando uma abordagem das movimentações dos usuários no programa e os regimes de atendimentos mais utilizados, de modo que permita alcançar projeções para os próximos três anos, objetivando o estabelecimento de valores necessários para o programa em função do novo edital de credenciamento previsto para o ano de 2024.

O estudo consta do documento "Projeção de Necessidades de Recursos Financeiros para 2024/2025", elaborado na fase de planejamento, Anexo A deste Estudo Técnico Preliminar.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm caráter continuado, tendo seus documentos correlatos validade de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Para habilitar-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação completa explicitada nos termos do Edital, das Normas e atos que disciplinam o assunto.

Poderão candidatar-se pessoas jurídicas prestadoras de Serviços Assistenciais Interdisciplinares à pessoa com deficiência, que possuam todos os requisitos legais e que apresentem as habilitações descritas no Edital de Credenciamento.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Devido à imensa variedade de serviços constantes do objeto a ser contratado, o custo estimado da contratação foi apurado, conforme pode ser observado na Justificativa para Pesquisa de Mercado – Anexo I do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e descrito a seguir:

a) DO QUANTITATIVO DE USUÁRIOS

Como o processo de Credenciamento é um chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e com a crescente demanda do setor, não tem como mensurar a quantidade de clínicas que serão credenciadas. Exigindo-se, tão somente, a documentação estabelecida no Edital e demais legislações aplicáveis ao assunto, na área de abrangência do Serviço de Assistência Social da Marinha.

Em 2023, a média mensal de novos usuários foi de 19,7 usuários e média mensal de atendimentos em 6.746,66. Considerando esses dados, estipulou-se uma previsão de aumento de atendimentos no período conforme tabela abaixo:

Nº DE ATENDIMENTOS DO PAE – 2023			**2024.02 A 2025.01**
MES	**TOTAL DE ATD**	**MÉDIA DE ATD/USUÁRIO**	**PREVISAO DE AUMENTO DE ATD**
JAN	6.139	4,40	6.232

FEV	6.254	4,41	6.347
MAR	6.372	4,45	6.465
ABR	6.436	4,44	6.529
MAI	6.628	4,45	6.721
JUN	6.301	4,15	6.394
JUL	6.420	4,19	6.513
AGO	7.186	4,60	7.279
SET	6.648	4,22	6.741
OUT	7.521	4,70	7.614
NOV	7.566	4,70	7.659
DEZ	7.489	4,68	7.582
TOTAL ANUAL	**80.960**		**82.071,08**

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

a) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A fim de se verificar e estabelecer os valores a serem pagos pelos serviços contratados, foram feitas pesquisas de mercado. Os valores praticados na região da área de abrangência do SASM são os constantes nas tabelas abaixo:

Terapias convencionais	Oficinas Pedagógicas e/ou Terapêuticas	Escolaridade (UM TURNO)	Escolaridade (DOIS TURNOS)	Atendimento domiciliar	Serviço de Residência Terapêutica	Serviço de Residência Terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência (assistência individual)
R$ 111,40 Por sessão	R$ 55,98 Por hora	R$ 344,14 por usuário / mês	R$ 618,24 por usuário / mês	R$ 307,68 por usuário / mês	R$ 9.100,00 por usuário / mês	R$ 2.639,33 por usuário / mês

b) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A inexigibilidade de Licitação pela inviabilidade de competição é demonstrada pela incapacidade de se satisfazer o interesse público através da contratação de uma única prestadora

para o serviço. Em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

O Credenciamento, cujo princípio constitucional e administrativo norteador é o da isonomia, se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma única proposta, mais vantajosa, não seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública, no caso o SASM.

Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas. Por essa razão, sugere-se que o credenciamento seja realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, visando o aspecto da vantajosidade econômica para a Administração, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo permanente e contínua a respectiva necessidade, os serviços objeto do expediente são passíveis de serem contratados como continuados, assim considerados aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte contam da Justificativa para Pesquisa de Mercado – Anexo I do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus Apêndices.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Em 28 de julho 2020, foi aprovado pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, o Plano de Assistência Social da Marinha (PASM) - 2021/2024. Dos objetivos institucionais e ações estratégicas do citado documento, destaca-se a missão regulamentar da Assistência Social nas Forças Armadas:

"Nas Forças Armadas, as ações da Assistência Social integram a estratégia de recursos humanos e têm como propósito principal contribuir para a prevenção e o atendimento de demandas socioassistenciais que podem se constituir em ameaças ao pronto emprego do contingente. Assim, de acordo com o Plano Estratégico da Marinha (PEM), ***a missão da Assistência Social*** *é executar ações de apoio ao núcleo familiar de militares e servidores civis, buscando minimizar as interferências de situações sociais, psicológicas e jurídicas adversas que possam comprometer os recursos humanos da Marinha do Brasil no desempenho de suas tarefas.*

Com o intuito de promover a unidade de direção e a integração de todas as atividades preventivas e de resposta às necessidades socioassistenciais da Família Naval, o presente Plano foi elaborado para atender aos seguintes ***propósitos****:*

a) Estabelecer os objetivos estratégicos da área de Assistência Social da MB;

b) Definir as ações básicas a serem realizadas pelos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES);

c) Disseminar a metodologia de planejamento e gestão adotados pela DASM; e

d) Definir estratégicas para o aperfeiçoamento do Sistema de Assistência Social da Marinha (SiASM)."

Pretende-se contratar, através de credenciamento, pessoas jurídicas, para a prestação dos seguintes serviços:

a) **Serviço de Psicologia**: Atua na área da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional. Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico e intervenção psicoterápica individual, por meio de diferentes abordagens teóricas;

b) **Serviço de Fisioterapia**: Atua da construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Cinesiológico Funcional) à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional;

c) **Serviço de Fonoaudiologia**: Atua em pesquisas, prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz;

d**) Serviço de Terapia Ocupacional**: Atua na prevenção e no tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos;

e) **Serviço de Psicomotricidade**: Atua na interface saúde, educação e cultura, avaliando, prevenindo, cuidando e pesquisando o indivíduo na relação com o ambiente e processos de desenvolvimento, tendo por objetivo atuar nas dimensões do esquema e da imagem corporal em conformidade com o movimento, a afetividade e a cognição;

f) **Serviço de Psicopedagogia**: Atuar alinhando as áreas de Educação e Saúde, que se ocupa do processo de aprendizagem, considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos;

g) **Serviço de Musicoterapia**: Atua em diversas áreas: como pesquisa, educação, prevenção, reabilitação e tratamento, utilizando a música e seus elementos musicais, instrumentos diversos, o corpo como um todo, com objetivos terapêuticos, a fim de atender às necessidades físicas, mentais, sociais e emocionais. O musicoterapeuta busca desenvolver potenciais e restaurar funções do indivíduo para que ele alcance uma integração intra e interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida;

h) **Serviço de Equoterapia**: É um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma

abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

i) **Serviço de Hidroterapia**: Modalidade da fisioterapia com a finalidade da reabilitação através do ambiente aquático, com o objetivo de utilizar as propriedades físicas da água para potencializar o tratamento. Tais propriedades podem gerar facilitação ou resistência aos movimentos e cabe ao fisioterapeuta utilizá-las para promover fortalecimento muscular, flexibilidade, redução de tônus, exercícios de marcha e relaxamento, entre outros.

Para que seja realizada é necessário que a água seja aquecida (entre 28º e 33º), seja de tamanho suficiente para que o paciente possa fazer os exercícios e o terapeuta auxiliá-lo, além de recursos para que o paciente entre ou saia da piscina com segurança (rampa com corrimão ou elevador hidráulico). Outros recursos como flutuadores, palmares, tubos, caneleiras e recursos lúdicos também podem ser utilizados;

j) **Serviço de Atendimento Domiciliar**: É definido como o acompanhamento de paciente especial, impossibilitado temporária ou definitivamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida questão será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da PNNSG, em caráter excepcional;

K) **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**: casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. O número de usuários pode variar desde 1 indivíduo até um pequeno grupo de no máximo 8 pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador (Cartilha do Ministério da Saúde intitulada “Residências Terapêuticas: o que são? Para que servem?”, de 2004);

l) **Oficinas pedagógicas**: na construção do processo ensino aprendizagem, cabe ao professor desenvolver meios de dinamizar a assimilação dos conteúdos pelos alunos, definir as melhores abordagens e as melhores ferramentas para uma aprendizagem significativa. As oficinas possibilitam essa construção ao criar e recriar saberes, situações, ferramentas. Elas buscam estimular autonomia, criatividade, pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas. Diversos recursos podem ser utilizados como livros, jogos, vídeos, aplicativos, espaços diferentes, entre outros. É necessário um planejamento bem definido, embora mutável, com foco em uma ação consistente; e

m) **Oficinas terapêuticas**: ambiente destinado para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado ou que podem ser definidas de acordo com o interesse dos usuários, que visa fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas, com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo. Para o público do PAE, essas oficinas são de extrema importância para o público adolescente e adulto, pois contribuem para a independência, organização e execução de tarefas do dia a dia. Alguns exemplos de oficinas terapêuticas são: 1) espaço de expressão plástica; 2) expressão corporal; 3) expressão verbal; 4) expressão musical; 5) fotografia; 6) teatro; 7) culinária; 8) costura; e 9) artesanato em geral.

Além dos serviços acima mencionados, outros serviços poderão ser ofertados pelas clínicas e, caso sejam ratificados pela avaliação técnica do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência, poderão ser executados.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto não se aplica à presente demanda, uma vez que, adotando-se o credenciamento pela inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtendo uma melhor qualidade dos serviços, além do menor preço, visando a ampla satisfação das necessidades do Poder Público.

O objetivo do Credenciamento é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Torna possível a satisfação total do fornecimento dos serviços solicitados e garante a participação de diversos fornecedores, de forma paralela e não excludente (inciso I, do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024). Qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Com esta contratação, espera-se que:

a) O SASM cumpra com a execução do PAE, previsto no Capítulo 8 da DGPM-501 – Normas sobre a Assistência Integrada na Marinha do Brasil (7ª Revisão);

b) Contribua para a conquista da autonomia e da capacidade física, mental, social, bem como da inclusão de dependentes de militares e servidores civis da Marinha que possuem deficiências, através do acesso a serviços de habilitação e reabilitação de qualidade;

c) Melhore o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;

d) Amplie a quantidade de serviços oferecidos pelo credenciamento de pessoas jurídicas que prestem serviços assistenciais interdisciplinares; e

e) Melhore a fiscalização da qualidade e exigências especificadas para o serviço, facilitando a adequação da Contratada às exigências previstas na legislação em vigor, evitando um sobre-

esforço gerencial da Administração e a descontinuidade do serviço, que poderia acarretar prejuízos ao atendimento dos usuários, comprometendo a eficiência do serviço prestado.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O SASM e o GAAPE possuem profissionais capacitados para o gerenciamento e fiscalização técnico-administrativa dos credenciamentos, não necessitando de quaisquer outras adequações.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Visando evitar os possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição Setembro/2023.

A(s) empresa(s) fornecedora(s) adotará(ão) as seguintes principais práticas de sustentabilidade por ocasião da prestação de serviços e no uso dos materiais atrelados à sua execução, quando couber:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação, do Instituto Nacional de Metrologia, normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens, preferencialmente, sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços complementares de assistência aos usuários do Sistema de Saúde Marinha e seus dependentes, por meio do credenciamento com o objetivo de satisfazer totalmente às necessidades do serviço público, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com o inciso XIII, art. 9º da IN n. 58, de 8 de agosto de

2022, da SEGES/ME.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2024.

TATIANA TAVARES DE ARAUJO
Capitão de Corveta (T)
Membro da Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

VÍCTOR LUÍS **CHAVES** SOARES
Capitão de Corveta (IM)
Membro da Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

VICTOR MONTEIRO LOPES
Capitão-Tenente (IM)
Membro da Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

VANESSA CARINE PINHEIRO DA SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Membro da Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Rio de Janeiro, RJ,____de_____de 2024.

( ) DE ACORDO

NATALIA AZEVEDO DA SILVA VON POSER
Capitão de Fragata (T)
Agente Fiscal
ASSINADO DIGITALMENTE

ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto no inciso XIII, do §1º do Art. 18º da Lei 14.133/21, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando necessário o credenciamento para o objeto em lide, com vistas às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações e pesquisa de mercado constantes deste Estudo.

Rio de Janeiro, RJ,____de_____de 2024.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretora
ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

PROJEÇÃO DE NECESSIDADES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA 2024/2025

1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem o propósito de analisar o contexto histórico e atual de demandas financeiras do Programa de Atendimento Especial (PAE), realizando uma abordagem das movimentações dos usuários no programa e os regimes de atendimentos mais utilizados, de modo que se permita obter projeções para os próximos três anos, objetivando o estabelecimento de valores necessários para o programa em função do novo edital de credenciamento de clínicas previsto para o ano de 2024.

A dinâmica do trabalho foi desenvolvida por meio do levantamento de informações históricas do programa, necessidades atuais e perspectivas futuras, de modo conjunto em reuniões com o Departamento de Assistência à Pessoa com Deficiência e representantes do Grupo de Acompanhamento e Avaliação de Pacientes Especiais (GAAPE).

2. OBJETIVO

Projetar a utilização de recursos para os anos de 2024 e 2025, elencando fatores que possam garantir maior controle e transparência ao gerenciamento financeiro do Programa.

3. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho adotada partiu de decisões tomadas em reuniões, estabelecendo-se como prioridade o desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1 – Verificar a situação de cada clínica analisando os Termos de Credenciamento e o perfil de atendimento de cada usuário, com o intuito de prever os recursos financeiros necessários para manutenção do PAE até o final do exercício financeiro de 2025.

3.2 - Traçar a estimativa de usuários que poderão ingressar no PAE dentro dos próximos três anos;

3.3 - Estudar o Edital, Projeto Básico, Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), Termo de Credenciamento, com o objetivo de conhecer melhor o ordenamento jurídico do Programa e seus impactos financeiros; e

3.4 - Prever a necessidade orçamentária para 2024 e 2025, mantendo-se os atuais usuários e estimando o ingresso de novos usuários conforme média histórica, acrescentando-se ainda, os possíveis usuários que alcançarão a idade mínima de ingresso no PAE em 2024 e que serão encaminhados pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação de Pacientes Especiais (GAAPE).

Para o desenvolvimento das atividades supracitadas, consideram-se as seguintes variáveis:

a) Entrada espontânea de novos usuários;
b) Entrada de crianças atendidas pelo GAAPE que atingem a idade mínima de ingresso no PAE;
c) Movimentações dos responsáveis para outras localidades;
d) Média anual histórica de entradas e saídas de usuários;
e) Inclusão de novas clínicas credenciadas a qualquer momento; e
f) Desligamentos.

4. RESULTADOS

4.1 – Quantitativo de usuários projetados para 2024.

Os dados a seguir foram extraídos de estudo realizado pela Assessoria de Planejamento e Controle Financeiro em conjunto com o Departamento de Assistência à Pessoa com Deficiência, intitulado “Memória de cálculo da previsão de custos com clínicas credenciadas do PAE – 2024” e “Memória de cálculo da previsão de custos com clínicas credenciadas do PAE – 2025”.

Média de usuários faturados até o mês de março de 2024	1.473
Total de usuários projetados para o encerramento do ano de 2024 considerando as situações mencionadas no item 3.4	1.673

4.2 – Média histórica de movimentação de usuários:

Fluxo de Usuários	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	MÉDIA ANUAL

Entrada	115	104	101	151	224	193	278	344	387	**210,7**
Saída	-	23	166	95	17	40	140	129	157	**85,2**

A tabela acima demonstra o crescimento acentuado da entrada de usuários nos últimos 3 anos, considerando que o número de entradas ocorridas em 2015 distancia-se muito da realidade atual. Entretanto, a quantidade elevada de usuários desligados em 2017 se deu em função de uma reestruturação fundamentada com análise objetiva dos pacientes que efetivamente utilizavam o programa. Portanto, a análise estritamente estatística dos dados deve ser realizada com prudência na interpretação, se fazendo necessário o entendimento das peculiaridades do programa. Percebe-se, nos últimos 3 anos, que o fluxo de entrada de usuários aumenta, anualmente, duas vezes mais que o de saída aproximadamente.

4.2.1 – Média consolidada de movimentações de usuários:

Fluxo de Usuários	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**MÉDIA ANUAL**
Entrada	224	193	278	344	387	285,2
Saída	17	40	140	129	157	96,6
Saldo Médio de Novos Usuários por Ano						188,6

Em comparação com a tabela anterior, o demonstrativo acima aponta para o período em que se vislumbraram diminutas oscilações no fluxo de entrada e saída de usuários, além do fato de serem desprezados os anos anteriores a 2019, vistos como mais remotos, pois apresentaram projeção em desacordo com os movimentos de anos subsequentes. Sendo assim, o lapso temporal abordado, visa trazer ao planejamento o quantitativo consolidado e coerente com a progressão dos anos subsequentes, em consonância com a atual conjuntura. Dessa forma, chega-se ao número médio de acréscimo anual de **188 usuários**.

4.3 – Custos e projeção de demandas orçamentárias e financeiras do PAE em 2024

	VALOR (R$)
Valores Faturados de Janeiro a março de 2024	R$ 2.438.027,79
Projeção de Faturamento de abril a dezembro de 2024	R$ 23.740.238,83
Custo total do PAE projetado para 2024	**R$ 26.178.266,62**

A base de cálculo para a projeção acima considerou os seguintes dados de NOV2023 (último mês de 2023 com faturamento completo):

a) Usuários atendidos: 1.433;
b) Valor da fatura: R$ 1.867.833,13; e
c) Custo médio mensal por usuário (Todos os regimes de atendimento, exceto internação e atendimento domiciliar, para os quais não haverá novos ingressos de usuários): R$ 1.232,00.

Cálculo da previsão de custos com clínicas credenciadas do PAE (2024):

a) Acréscimo de usuários atendidos: 20 usuários por mês;
b) De JAN2024 a JUL2024, considerou-se como custo médio mensal por usuário o valor de R$ 1.232,00. A partir de AGO2024, R$ 1.414,00 (reajuste de 15,08% devido à previsão de novo Edital de Credenciamento do PAE); e
c) Total estimado para 2024: **R$ 26.178.266,62**.

4.4 – Projeção de demandas orçamentárias e financeiras do PAE em 2025

A base de cálculo para a projeção considerou os seguintes dados projetados, partindo-se de projeção para DEZ2024:

a) Usuários atendidos (estimados): 1.673;
b) Valor da fatura: R$ 2.522.172,27; e
c) Custo médio mensal por usuário (Todos os regimes de atendimento, exceto atendimento domiciliar e residências terapêuticas, por não haver previsão de ingresso de novos usuários): R$ 1.414,00.

Cálculo da previsão de custos com clínicas credenciadas do PAE (2025):

a) Acréscimo de usuários atendidos: 21 usuários por mês;
b) De JAN2025 a JUL2025, considerou-se como custo médio mensal por usuário o valor de R$ 1.414,00. A partir de AGO2025, R$ 1.484,70 (Atualização dos preços pela variação acumulada do IPCA nos 12 meses anteriores, estimada em 5%); e
c) Total estimado para 2025: **R$ 33.286.977,27**.

5. CONCLUSÃO

O estudo para projeção financeira do Programa de Atendimento ao Especial (PAE) para 2024 nos permite concluir que a estimativa de Custo do Programa para 2024 é de **R$ 26.178.266,62**. E para 2025, o valor salta para **R$ 33.286.977,27 – o que evidencia a demanda crescente do público usuário pelo Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência (PAE)**.

Em face do exposto, vale ressaltar que foram envidados esforços para atingir o objetivo de nortear o fechamento financeiro do PAE, traçando perspectivas para os próximos anos, buscando maior transparência e controle para o Programa. A experiência foi rica em troca de conhecimentos e no aprofundamento do significado da dimensão humana que norteia o PAE. Os impactos positivos para a Família Naval são indiscutíveis e para os profissionais envolvidos em trabalhar em prol desse programa é excepcionalmente motivador, realmente um programa "especial" para todos os técnicos, familiares e usuários atendidos, assim como tem acentuada relevância para a Marinha do Brasil, haja vista os esforços empregados para a manutenção financeira do mesmo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

VÍCTOR LUÍS CHAVES SOARES
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado do Estudo

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

PESQUISA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS DO EDITAL DO PAE

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade **apresentar e detalhar a metodologia para pesquisa de mercado** realizada em busca de valores de um conjunto de serviços e/ou formas de prestação de tais serviços que compõem o objeto do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), de modo a **dar clareza e transparência à forma de obtenção dos valores que serão praticados no próximo Edital do referido programa**.

Para esse fim, foram adotados atos formais de pesquisa de preço, previstos no art. 5 da IN 65/2021, por meio de verificações de contratações semelhantes da Administração Pública, estabelecimento de contatos com empresas do ramo, entre outras ações, **visando estruturar um preço referência razoável e coerente, observando tanto o princípio da economicidade, e subsidiariamente o da eficiência, sem, entretanto, deixar de observações os valores mercadologicamente coerentes com o objeto.** Para tal, foram verificados os preços praticados em relação ao objeto do edital (as terapias assistenciais interdisciplinares à pessoa com deficiência que apresente distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor), para se obter padrões suficientemente plausíveis para servirem como comparação e balizamento para a criação de uma regra de cálculo para a atualização da tabela de preços do Programa de Atendimento ao Especial (PAE), tendo em vista a publicação de novo edital prevista para 2024.

2. OBJETIVO DA PESQUISA

Encontrar preços no mercado que estruturassem o desenvolvimento de uma regra de cálculo para a adequada atualização dos preços praticados no programa, viabilizando uma

compatibilidade com os preços a serem divulgados no novo edital pela Marinha do Brasil em relação ao segmento de atendimento direcionado ao PAE.

3. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho adotada partiu de decisões tomadas e compartilhadas em reuniões, que envolveram tanto o setor técnico, o Departamento de Atendimento Especial à Pessoa com Deficiência (SASM-20), quanto o Departamento de Administração (SASM-30), das quais decorreram as seguintes ações no tocante à formação dos valores base:

3.1 CONSULTAS PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DO VALOR MÉDIO DAS TERAPIAS OFERECIDAS PELO PAE

a) Consulta aos valores no Painel de Preços do Governo Federal (inciso I do Art. 5 da IN 65/2021); **coluna do CRITÉRIO ALFA da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA);**

b) Consulta aos valores no Pesquisa de Preços (inciso II do Art. 5 da IN 65/2021); **coluna do CRITÉRIO BRAVO da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA);**

c) Pesquisa com no mínimo 3 fornecedores do ramo de atividade, no caso, **clínicas** (inciso IV do Art. 5 da IN 65/2021); **coluna do CRITÉRIO CHARLIE da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA)**;

d) Consulta aos valores praticados nos Editais do mesmo programa nos outros Distritos Navais, considerando a similaridade do objeto; **coluna do CRITÉRIO DELTA da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA)**; e

e) Consulta aos valores das Notas Fiscais referentes ao Pagamento dos serviços atualmente prestados no PAE (inciso V do Art. 5 da IN 65/2021) no Edital vigente do SASM; **coluna do CRITÉRIO ECHO da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA).**

3.2 AGRUPAMENTO DOS VALORES OBTIDOS

Foram realizados agrupamentos dos valores obtidos nas pesquisas, em planilha, de modo a se obter médias em cada de uma das terapias, em cada um dos tipos de terapia, e chegar a valores médios agrupados, com diferentes combinações de formas de pesquisa de mercado. Considerando o fato de que o escopo do Edital do PAE possui valor único de sessão,

independentemente das terapias, buscou-se chegar a um valor que, na média, refletisse um valor condizente e aceitável para todas as terapias.

3.3 MICROANÁLISES DO OBJETO

Ressalta-se que a pesquisa de preço observou duas microanálises que se basearam em metodologias distintas para formação de valor. Elencam-se a seguir os grupos ou partes do objeto, para os quais, separadamente, foram estabelecidas as metodologias de pesquisa:

3.3.1 Primeiro grupo (ou parte): Consulta das terapias convencionais oferecidas no Programa: Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Psicomotria, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Equoterapia e Hidroterapia.

3.3.2 Segundo grupo (ou parte): Outros serviços previstos no Edital do PAE: Escolaridade, Oficinas Pedagógicas e Terapêuticas, Atendimento Residencial e Serviço de Residência Terapêutica.

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA

Visando dar clareza e transparência à forma como cada uma das pesquisas de preço foi realizada para possibilitar futura compreensão da obtenção dos valores base, julgou-se importante e estrategicamente assertivo um maior detalhamento e esmiuçamento das métricas adotadas. Portanto, expõem-se a seguir as formas de obtenção de preços utilizadas neste estudo:

4.1 OBTENÇÃO DE VALORES NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL (OBSERVÂNCIA AO INCISO I DO ART. 5 DA IN 65/2021):

Foram consultados no CATSER os seguintes objetos: Fisioterapia (Código: 5568); Psicologia – Terapia (Código: 12572); Fonoaudiologia – Terapia (Código: 5967); Psicomotria – Terapia (Código: 18899); Psicopedagogia (Código: 15490); Terapia Ocupacional (Código: 19968); e Musicoterapia (Código: 19976). Também se tentou realizar consultas sobre serviços de Equoterapia e Hidroterapia, que são derivações específicas das demais terapias. Contudo, não há CATSER condizente para tais terapias, portanto as mesmas não puderam ser consideradas nesta parte da metodologia.

A consulta supramencionada visava encontrar valores unitários da terapia por sessão, portanto valores que tinham como unidade um "conjunto" foram descartados, sendo considerados apenas valores que fossem suficientemente plausíveis para se deduzir que se tratava de **UMA** sessão, ou seja, **o valor unitário da sessão**. Por exemplo, não fazia sentido considerar um valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para uma sessão de terapia, pois é possível pressupor que não diz respeito a uma sessão única de terapia, mas sim a um conjunto das mesmas em um determinado espaço de tempo. Logo, os valores considerados obedeceram a essa regra de análise. As médias dos referidos valores estão apresentados na **coluna do CRITÉRIO ALFA da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA).**

4.2 OBTENÇÃO DE VALORES NO SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL (OBSERVÂNCIA AO INCISO II DO ART. 5 DA IN 65/2021):

Foi feito procedimento idêntico ao item anterior, coletando-se os valores correspondentes das terapias, perfazendo outros valores de média, que estão apresentados na **coluna do CRITÉRIO BRAVO da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA).**

4.3 OBTENÇÃO DE VALORES PRATICADOS NO EDITAL DOS OUTROS COMANDOS DE DISTRITOS NAVAIS (ComDN) (OBSERVÂNCIA AO INCISO I e II DO ART. 5 DA IN 65/2021)

Nesta análise, foram verificados os valores das terapias nos Editais do PAE nos outros Comandos de Distritos Navais (ComDN), tendo em vista que somente por meio dessa comparação foi possível se basear e comparar com objeto IDÊNTICO. Entretanto, é válido ressaltar que, mesmo os outros ComDN tendo o objeto idêntico, o valor de cobrança se diferencia de acordo com o tipo de terapia realizada, variação que não ocorre no Edital do SASM, que devido ao vulto de usuários muito maior do que nos ComDN e por questões estratégicas na busca por eficiência e economicidade, optou-se por um valor ÚNICO para todas as terapias convencionais. Tais valores estão apresentados **coluna do CRITÉRIO CHARLIE da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA).**

4.4 OBTENÇÃO DE VALORES POR MEIO DE PESQUISA DIRETA COM, NO MÍNIMO, 3 FORNECEDORES (OBSERVÂNCIA AO INCISO IV DO ART. 5 DA IN 65/2021):

Foi encaminhado e-mail formal para 09 clínicas (o triplo do mínimo indicado: de 3 fornecedores) que prestam o serviço objeto do Edital, escolhidas randomicamente, contendo

um quadro para preenchimento, para inserção dos valores de cada uma das terapias, para os atendimentos fora do próprio programa, uma vez que os atendimentos concernentes aos usuários do PAE observam valores já praticados no atual Edital (de 2018). A resposta das clínicas foi encaminhada também por e-mail e os valores foram considerados em grupo na planilha, de modo a se obter a média de cada uma das terapias. Ressalta-se que nem todas as clínicas fornecem todas as terapias suscitadas na pesquisa. Logo, o denominador da divisão para se chegar à média aritmética por terapia variou de acordo com a quantidade de clínicas (não menos que 3 e não superior a 7) que as oferecem. A média dos valores está apresentada na **coluna do CRITÉRIO DELTA da planilha em anexo a este estudo (Anexo ALFA).**

4.5 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CADA TIPO DE PESQUISA E VALORES FINAIS OBTIDOS

Considerando a impossibilidade de aplicação da mesma métrica para as duas macroanálises citadas nos itens 3.3.1 e 3.3.2, por se tratar de tipos de atendimento totalmente diferentes - sendo o primeiro as sessões das terapias convencionais, e o segundo, todo o restante que é previsto no Edital - foram adotadas formas distintas para mensuração dos valores referência, todas elas baseadas no rol de possibilidades do Art. 5 da IN 65/2021, ou de forma análoga ao referido dispositivo com aplicação da razoabilidade. Nos itens a seguir, serão explicitados como se deu a pesquisa para cada um dos tipos de serviço previsto no Edital.

4.5.1 TERAPIAS CONVENCIONAIS (ELENCADAS NO ITEM 3.3.1):

Média aritmética de cada uma das terapias, nas colunas do CRITÉRIO ALFA até o CRITÉRIO DELTA da planilha em anexo a este estudo, chegando ao valor global de **R$ 111,40, por sessão realizada**. Esse aumento corresponde a **23,08%** referente ao atual vigente de R$ 90,51.

4.5.2 OFICINAS PEDAGÓGICAS E TERAPÊUTICAS (ELENCADAS NO ITEM 3.3.2)

Para esses dois tipos de oficinas, devido ao caráter amplamente genérico e multivariado, não foi possível encontrar valores desse objeto no Painel de Preços, tampouco no Pesquisa de Preços (inciso I e II do Art. 5 da IN 65/2021). Portanto, restou-se utilizar os valores do critério CRITÉRIO CHARLIE (inciso IV do referido Artigo), chegando ao valor de R**$ 55,98.**

Nesta pesquisa, obtiveram-se os seguintes valores: **R$ 67,94 (A)** da Clínica “Instituto José de Anchieta”; **R$ 25,00 (B)** da clínica “Percepto” (nessa clínica, o valor semanal é R$ 100,00,

logo, considerou-se, por razoabilidade, uma média de 04 oficinas por semana); e **R$ 75,00 (C)** da Clínica "Educart – Tocando em você" (nessa clínica o valor de duas horas é de R$ 150,00, logo, considerou-se por razoabilidade e simples média aritmética, que o valor da hora é de R$ 75,00). Portanto, a média aritmética dos valores de (A), (B) e (C) é de **R$ 55,98, por hora, por usuário**. Reitera-se, ainda, que não houve diferenciação das oficinas pedagógicas das oficinas terapêuticas, tendo em vista o caráter genérico e multivariado de ambas.

4.5.3 ESCOLARIDADE (UM TURNO E DOIS TURNOS)

Para a escolaridade, considera-se que o Edital a ser lançado, por questões estratégicas e de saúde, visando evitar descontinuidade/quebra de tratamentos, irá considerar esta modalidade **apenas para os usuários já inseridos no programa**, cujo período de escolaridade está contido no tratamento.

Ademais, a escolaridade no PAE não tem verossimilhança plena com a escolaridade comum, uma vez que ela ocorre em concomitância e aderência às terapias convencionais e/ou às oficinas terapêuticas prescritas a um determinado usuário. Tal fato dificultou sobremaneira a utilização das métricas prioritárias para formação de valor (inciso I e II do Art. 5 da IN 65/2021), pois tais métricas não observariam coerência com o que ocorre tacitamente no PAE. Por exemplo, se fôssemos considerar o valor de uma escola comum para calcular o valor da escolaridade, haveria distorções no valor, com uma resultante de valor MUITO SUPERIOR ao atualmente praticado no Programa, uma vez que a escola comum é uma atividade exclusiva, não tendo, necessariamente, combinações com terapias e/ou oficinas terapêuticas. Sendo assim, julgou-se coerente adotar a mesma variação percentual obtida para as terapias convencionais, conforme item 4.5.1, de **23,08%**.

Portanto, na métrica de formação de valor adotada, foi considerado o valor da escolaridade no Apêndice I do Anexo A do Edital atualmente vigente (01/2018), que, por coerência e presunção lógica, no caso de UM TURNO DE ESCOLARIDADE nada mais é que o valor das Terapias Interdisciplinares com escolaridade do regime de externato **(R$ 1.617,17) (Y)** subtraído do valor das Terapias interdisciplinares (sem escolaridade) no mesmo regime **(R$ 1.337,56) (Z)** (fica presumido aqui, que a única diferença de um para o outro é a existência ou não da escolaridade), chegando-se ao valor de **R$ 279,61 (H), por mês, por usuário**. Este valor majorado em **23,08%** chega a **R$ 344,14, por mês, por usuário.** Com o mesmo raciocínio,

chegou-se ao valor de DOIS TURNOS DE ESCOLARIDADE, para o qual, ao valor encontrado na assertiva anterior, somou-se a diferença – também majorada ao valor de **23,08%** - das Terapias Interdisciplinares com escolaridade do regime integral **(R$ 2.580,40) (W)** subtraído do valor das Terapias interdisciplinares (sem escolaridade) no mesmo regime **(R$ 2.357,70) (S)**. **Ou seja, o valor para o cálculo de escolaridade nos dois turnos foi:**

[(H) + (W – S)] x 1,2308, ou seja:

[R$ 279,61 + (2.580,40 – 2.357,70)] x 1,2308 =

R$ 344,14 + R$ 274,1 = **R$ 618,24, por mês, por usuário.**

Ressalta-se que esta métrica está amparada, por analogia, ao inciso V do Art. 5 da IN 65/2021, uma vez que os valores cobrados nas Notas Fiscais do Programa consideram, implicitamente, o cálculo descrito na cobrança da escolaridade, seja para UM, seja para DOIS TURNOS.

4.5.4 ATENDIMENTO DOMICILIAR

Na métrica de formação de Preços para o atendimento domiciliar, considerando a vasta extensão da cidade do Rio de Janeiro, e a heterogeneidade de localização das clínicas e dos usuários do PAE atendidos pelas clínicas, optou-se por manter o valor atualmente praticado no Edital do PAE (**R$ 307,68, por cada atendimento),** pois esta métrica também está amparada pelo inciso V do Art. 5 da IN 65/2021), e já observa um valor razoável e coerente com a capilaridade de possibilidades que se pode ter, no caso prático, por meio do binômio: **local de onde se deslocará o profissional x local da residência do usuário atendido.** Considerando que será adotado um valor único para todas as terapias, o valor associado ao local de atendimento, na clínica ou na casa do usuário, não foi possível aferir por meio da consulta das fontes prioritárias de Pesquisa (Painel de Preços e Pesquisa de Preços; incisos I e II do Art. 5 da IN 65/2021), motivo pelo qual foi utilizado o raciocínio descrito, com amparo no dispositivo legal mencionado (inciso V do Art. 5 da IN 65/2021).

4.5.5 SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Na métrica de formação de Preços para o Serviço de Residência Terapêutica, considerou-se o aproveitamento da pesquisa realizada no Edital vigente (01/2018) para inclusão desse tipo de serviço, realizada em Outubro de 2023. Outrossim, os preços encontrados na pesquisa

mencionada, obtidos por meio do emprego de metodologia do inciso IV do Art. 5 da IN 65/2021, foram novamente considerados nesta formação de Preços, haja vista que a referida **pesquisa foi realizada há menos de 6 meses**, estando em conformidade com os normativos vigentes. O valor da referida pesquisa resultou num montante de **R$ 9.100,00, por mês, por usuário.** No caso específico de Serviço de Residência Terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência (assistência individual), caberá ao responsável técnico da instituição credenciada a supervisão da atuação do profissional em questão. Tal demanda refere-se a 01 (um) paciente em estado de extrema regressão, onde atualmente se paga R$ 10.758,91. Por meio de pesquisa de mercado, obteve-se o valor estimado médio de **R$ 2.639,33** para a assistência individual do referido paciente. Nesse caso específico, soma-se o custo de Serviço de Residência Terapêutica (R$ 9.100,00) com a assistência individual (R$2.639,33), portanto, R$ 11.739,33.

5. RESULTADOS

Considerando as métricas descritas no item 4, as quais estão amparadas, em menor ou maior grau nos incisos do Art. 5 da IN 65/2021, que dispõem "sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", obteve-se os seguintes valores base/referenciais, em cada um dos serviços a serem previstos no edital:

SERVIÇO / FORMA DE ATENDIMENTO	VALOR REFERENCIAL OBTIDO	AMPARO LEGAL	DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA NESTE ESTUDO
Terapias convencionais	R$ 111,40 Por sessão	Incisos I, II e IV do Art. 5 da IN 65/2021	Item 4.5.1
Oficinas Pedagógicas e/ou Terapêuticas	R$ 55,98 Por hora	Inciso IV do Art. 5 da IN 65/2021	Item 4.5.2
Escolaridade (UM TURNO)	R$ 344,14 por usuário / mês	Inciso V do Art. 5 da IN 65/2021	Item 4.5.3
Escolaridade (DOIS TURNOS)	R$ 618,24 por usuário / mês	Inciso V do Art. 5 da IN 65/2021	Item 4.5.3
Atendimento domiciliar	R$ 307,68 por usuário / mês	Inciso V do Art. 5 da IN 65/2021	Item 4.5.4
Serviço de Residência Terapêutica	R$ 9.100,00 por usuário / mês	Inciso IV do Art. 5 da IN 65/2021	Item 4.5.5

Serviço de Residência Terapêutica com cuidador de pessoa com deficiência (assistência individual)	R$ 2.639,33 por usuário / mês	Inciso IV do Art. 5 da IN 65/2021	Item 4.5.5

6. CONCLUSÃO

Esse objeto é de suma importância para o cumprimento da Missão do SASM, mais especificamente do Programa de Atendimento - Pessoa com Deficiência (PAE), portanto, reveste-se de grande importância estratégica no atendimento da família Naval, fator que pressupõe uma necessidade redobrada e reiterada de alto grau de criteriosidade, o qual foi observado na montagem e construção da pesquisa de mercado.

Após as análises realizadas, consuma-se que os valores obtidos respeitaram padrões e princípios de legalidade, coerência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e clareza. Foram consideradas, ainda, as especificidades do objeto, da forma atual que ele se apresenta (no Edital 01/2018), para que elementos fáticos fossem respeitados.

Destarte, **conclui-se que houve uma observância conglomerada às particularidades do objeto e às questões mercadológicas, de modo que se chegasse a uma resultante de valor adequada para o objeto estudado, de modo a garantir a sua exequibilidade e aplicação prática do mesmo.**

ANEXOS

ALFA – Planilha com os demonstrativos de valores para as Terapias Convencionais;
BRAVO – Planilha com os demonstrativos de valores para as demais formas de atendimentos; e
CHARLIE – Todos os documentos gerados na montagem da formação de valores. (Consultas ao Painel de Preços e Pesquisa de Preços, orçamentos enviados pelos fornecedores, entre outros).

REFERÊNCIAS

I - Instrução Normativa N° 65/2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.);

II – Lei Nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

III - Decreto nº 11.878/2024 (Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

VICTOR MONTEIRO LOPES
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência
ASSINADO DIGITALMENTE

VÍCTOR LUÍS CHAVES SOARES
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Administração
ASSINADO DIGITALMENTE

OBS.: O extrato completo da pesquisa de preços detalhada, será enviado mediante solicitação.